

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000629

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.271

BELEM - QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1964

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.307

Do Governo do Estado

PORTARIA Nº 0015/84

Do Centro de Hemoterapia e Hematologia
do Pará

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Da Delegacia Regional do Trabalho (Divi-
são de Assuntos Sindicais)

TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO

Do IPASEP

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

38 Páginas



IMPRESSA OFICIAL

000630

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3307 DE 19 DE JUNHO DE 1984
Abre ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Conselho de Contas dos Municípios	0300
Unidade Orçamentária: Conselho de Contas dos Municípios	0301
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.004
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário - Família	Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Conselho de Contas dos Municípios	0300
Unidade Orça.: Conselho de Contas dos Municípios	0301
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Administração Geral	021

Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.004
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 5.793)

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.264, de 12 de junho de 1984, referente à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas.

Decreto nº 3301, de 07 de junho de 1984
Onde se lê:

Abre à Secretaria de Agricultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Leia-se:

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

(G. Reg. nº 5.770)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 818 DE 15 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01072/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JÚLIO RAIMUNDO RODRIGUES LOURENÇO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia

Municipal de Senador José Porfírio, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1984.

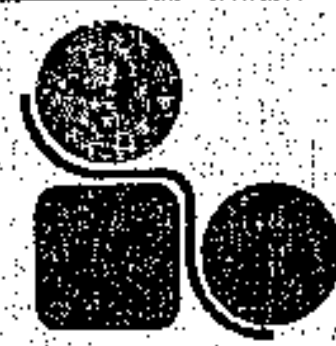
ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 5.784)

PORTARIA Nº 819 DE 15 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01020/84-SEAD.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assem-
bléia Legislativa, MARIA DE FÁTIMA AMINE HOUAT DE SOUZA,
ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM 612.1, Classe
"A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus
para a referida Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de
1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5.784)

PORTARIA Nº 820 DE 15 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01019/84-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assem-
bléia Legislativa, JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO, ocupante do
cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe
"B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus
para a referida Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de
1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5.784)

PORTARIA Nº 825 DE 15 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01059/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secreta-
ria de Estado de Administração, ONEIA DOURADO GOUVEIA,
ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202.1,
Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com
ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de
1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 5.784)

PORTARIA Nº 832 DE 18 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Ofício nº 085/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES, do cargo em
comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de
Augusto Corrêa, lotado na Secretaria de Estado de Segurança
Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5.784)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB-SECRETÁRIO

Port. nº 325/84 - Designar LUIZ GUILHERME
DUARTE MAFFRA, LAUREMIR PAMPLONA MARTINS
e EDUARDO ANTONIO GONÇALVES FRANCO, para
em comissão e sob a presidência do primeiro,
procederem licitação para aquisição dos aparelhos
de ar condicionado.

Port. nº 328/84 - Transferir as férias regula-
mentares da funcionária MARIA LUIZA DO AMARAL
SILVA, Agente de Portaria, referentes ao exercício de
1984, inicialmente marcadas para o mês de junho/84
para serem usufruídas no mês de janeiro de 1985.

000632

4 - Quinta-feira. 2°

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando da Diretora do Departamento de Administração,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engenheiro NELSON DE MELLO ALVES, na importância de Cr\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos cruzeiros), para ocorrer em despesas da Unidade Regional de Santarém, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.056 - Construção, Recuperação e Ampliação de Residências das Unidades Regionais - 4.1.1.0. - Obras e Instalações, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 19 de junho de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. nº 2197 - Reg. nº 9254 - Dia: 20.06.84)

Port. nº 329/84 - Transferir as férias regulamentares do funcionário HERMÍNIO SEABRA GOMES, referente ao exercício de 1984, inicialmente marcadas para o mês de junho para serem usufruídas no mês de agosto do corrente ano.

Port. nº 330/84 - Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1984, da funcionária ANA LINDALVA SILVA DE FRANÇA CHAVES, inicialmente marcadas para o mês de julho para serem usufruídas no mês de setembro do corrente ano.

Port. nº 331/84 - Transferir, por necessidade de serviço as férias regulamentares referentes ao exercício de 1984, da funcionária WANDA RAIMUNDA DE CARVALHO SANTOS, lotada na Coordenação de Contabilidade do Estado, inicialmente marcadas para o mês de junho para serem usufruídas no período de 18.06. a 17.07.84.

Transferir as férias regulamentares da funcionária MARISETE ADEY COSTA E SOUZA Agente Tributário GEP-TAF-503.3, referentes ao exercício de 1984 e inicialmente marcadas para o mês de junho/84 para serem usufruídas no mês de janeiro de 1985.

Port. nº 333/84 - Redistribuir da 6a. para a 3a. Região Fiscal, PLÍNIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3
(Ext. nº 2199 - Reg. nº 9294 - Dia: 20.06.84)

ANÚNCIOS

AGROPEDUÁRIA SÃO LUIZ S/A
CGC - 04.930.913/0001-68
ASSOCIAÇÃO GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropedúria São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30.06.84, às 10:00 hs., em sua sede social, à fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da diretoria, aprovação do Balanço geral e suas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.83;
 - Aumento do capital autorizado de Cr\$ 332.722.437,00 para Cr\$ 730.260.332,00, com o consequente alteração do art. 49 dos Estatutos Sociais;
 - Aprovação da correção monetária do capital realizado e consequente capitalização da mesma para integralização do capital;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;
 - Alteração da data do levantamento do balanço patrimonial;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Comunicar-lhes que se encontram a disposição da V.Sa., na sede social da Empresa, os documentos de que trata o art. 130, da Lei 6.404, de 15.12.76, referente exercício findo em 31.12.83.

Conceição do Araguaia, 19 de 06 de 1984

Ass.) - Luciano Martins Rêgo
Pres. Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04103 - Reg. nº 9251 - Dias 20, 21 e 25/06/84)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

CGC 04.930.913/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, para re-ratificarem as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em data de 20 de setembro de 1983, arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1676/83, por decisão da 1ª Turma de Vogais da JUCEPA, datada de 05 de outubro de 1983, que, por decisão do Plenário de Vogais da aquela Junta Comercial, tomada em reunião de 10 de abril de 1984, por maioria de votos, decidiu tornar sem efeito o arquivamento da Ata respectiva, que se realizarão no próximo dia 06 de julho de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- AGE: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Elegger os administradores e os membros do Conselho Fiscal; e
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6º dos Estatutos Sociais.

2. AGE: I - Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

II - Aprovação de proposta para contratação de Auditoria Independente;

III - Autorização para a diretoria realizar loteamento urbano e permuta de área; e

IV - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Redenção (PA), 13 de junho de 1984.

a) JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03065, Reg. nº 9241, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

000633

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 5

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA

CGC (ME) 04.257.648/0001-07

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31.05.84.

DATA: 31.05.84; HORAS: 11:00 horas; LOCAL: Sede Social; PRESEÇA: Totalidade dos Conselheiros; PRESIDÊNCIA: ZELIA ACATULASSO TEIXEIRA, ASSUNTO: Emenda ao Contrato Social Autorizado de 36.000.000 (TRINTA E SEIS MILHÕES) ações Preferenciais nominativas; DECISÃO: Subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, no montante emitido.

Belém (PA), 31 de maio de 1984.
Certifico que, por decisão da segunda turma reunida em 19.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 460/84, a 1ª via da presente ata do Campo Limpo Agropecuária Industrial S/A.

Belém 19.06.84.

Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
DIR. SUPERINTENDENTE

Campo Limpo Agropecuária Industrial S/A

ENDERECO: RUA 13 DE MAIO, 191 - EM MARC JACOB COM
C.G.C. - 04.257.648/0001-07 - INSC. 12.101

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-1.651.980.708,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$- 791.434.708,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$- 36.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$- 824.246.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 36.000.000 (TRINTA E SEIS MILHÕES) ações Preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de Cr\$-36.000.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31 de maio de 1984.

SUBSCRITOR	ENDERECO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA	AV. PRES. VARGAS Nº 800-BELÉM-PA	1984	36.000.000	36.000.000,00

FINAM- 04.902.979

SUBSCRITOS Belém (PA), 13 de junho de 1984

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. BASA.

José Maria Fabrício
Diretor FinanceiroPAULO ACATULASSO TEIXEIRA
-DIR. FINANCEIRO-

Junta Comercial do Estado do Pará a 1ª via da presente Ata do Conselho

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 460/84, a 1ª via da presente ata do Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04107-Reg. nº 9271-Dia 21/06/84)

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.

CGC-ME. 04.069.050/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 1984, às 10:00 horas, em sua Sede Social, à Travessa Quintino Bocaiuva 1686, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração do Resultado do exercício, relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.83; b) Aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento da Conta Reserva Especial de Capital; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (Pa), 11 de junho de 1984.

FRANCISCO JOSÉ DIAS
Conselheiro Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2181, Reg. nº 9225, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

BELÉM PESCA S/A
C.G.C-04.945.135/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16:00 horas, do dia 29 de junho de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1 - Examinar discutir e votar as demonstrações financeiras e contas dos Administradores (A.G.O.).

2 - Destinação do Lucro líquido do Exercício e Distribuição de Dividendos (A.G.O.).

3 - Eleição da Diretoria e Fixação de Honorários (A.G.O.).

4 - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social (A.G.O.).

5 - Alteração dos Estatutos Sociais (A.G.E.).

6 - Aumento de Capital Social (A.G.E.).

7 - Outros assuntos de interesses Sociais.

LUIZ JOSÉ BITTENCOURT DE VASCONCELOS.

Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04093, Reg. nº 9237, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF. 04.833.443/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A para reunirem-se, cumulativamente, em Assembléia Geral Ordinária - AGO - e Extraordinária - AGE -, a realizar-se no próximo dia 25 de junho de 1984, às 8:00 horas, na sede da empresa, na Rua Senador Manoel Barata nº 718, Conjunto 1.509, para deliberar sobre o seguinte:

Em A.G.O.: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, com o pronunciamento do Conselho de Administração e Parecer de Auditoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1984; b) Correção Monetária do Capital Autorizado; c) Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital Integralizado e sua Capitalização; d) Alterações Estatutárias decorrentes das decisões relativas aos dois últimos itens anteriores; e) Destinação do resultado do exercício; f) Fixação da Remuneração dos Administradores - EM A.G.E.: a) Ratificação das Decisões adotadas na A.G.O. anterior; b) Aumento do Capital Social Integralizado, com o aproveitamento de reservas e consequente alteração estatutária; c) Eleição de membro suplente do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de junho de 1984.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho de Administração

CPF. 000.247.752-15

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04071 - Reg. nº 9172 - Dias: 15, 18 e 21.06.84)

"A CIDADE É SUA. CUIDE DE SUA
CIDADE COMO SE FOSSE SUA CASA".

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A
C.G.C. nº 49.333.800/0001-13
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

Extrato para Publicação
I. Data, hora e local: 30 de abril de 1984, às 15:00 horas, na sede social à Avenida C, Quadra 20, Lote 14, Núcleo Urbano de Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. II. Quorum de Instalação: mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". III. Convocação: editais publicados nos dias 10, 11 e 12 de abril de 1984, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará. IV. Mesa: Presidente: Dr. Hermann de Moraes Barros; Secretário - Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto. V. Ordem do dia: a) Proposta da Diretoria de aumento do limite do capital autorizado em Cr\$ 550.000.000, ou seja, de Cr\$ 2.400.000.000 para Cr\$ 2.950.000.000, com o consequente aumento do limite de autorização para emissão de ações ordinárias nominativas em mais 300.000.000 (trezentos milhões) e de ações preferenciais nominativas da classe B em mais 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões); b) Várias eventuais. VI. Deliberações: a) a proposta da Diretoria de aumento do limite do capital autorizado foi unanimemente aprovada, inclusive no que se refere à nova redação do "caput" do art. 59 do Estatuto Social que passou a ter a seguinte redação: "Art. 59. O capital social autorizado é de Cr\$ a seguinte redação: "Art. 59. O capital social autorizado é de Cr\$ 2.950.000.000 (dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 2.950.000.000 (dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões) de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) ordinárias, 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões) preferenciais da classe A e 700.000.000 (setecentos milhões) preferenciais da classe B. O valor de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais da classe B, já foi integralizado, sendo, assim, o capital realizado de Cr\$ 1.033.000.000,00 (um bilhão e trinta e três milhões de cruzeiros)". VII. Observações finais: Passando à segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. Presidente que daria a palavra àqueles que desejassem versar outros assuntos de interesse social. Ninguém pediu a palavra e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia para lavratura da ata respectiva. Reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada, sendo assinada por todos os presentes. O Presidente, Hermann de Moraes Barros. O Secretário: Gastão de Souza Mesquita Neto. (a.a.) Companhia Melhoramentos Norte do Brasil; Companhia Melhoramentos Norte do Paraná; Companhia Agrícola Usina Jacarezinho; Companhia Canavi- eira de Jacarezinho; Companhia de Cimento Portland Maringá; Companhia de Cimento Portland Ponte Alta; Destilarias Melhoramentos S/A; Francisco Moraes Barros; Gastão de Souza Mesquita Neto; Álvaro Augusto de Bueno Vidigal. A a-

ta em inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em sessão de
Autorizo a publicação do extrato de ata supra no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará.
Santana do Araguaia, 30 de maio de 1984.
MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A
Belém, 1 de junho de 1984
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, rejeita-se a recurso em 19/06/84, onde lê-se 31/12/84, Leia-se 31/12/83 publicada em 19/06/1984, onde lê-se 31/12/84, Leia-se 31/12/83.
C.G.C. - 05.511.340/0001-09
ERRATA
Nas Demonstrações das Origens e Aplicações das Reservas, publicada em 19/06/1984, onde lê-se 31/12/84, Leia-se 31/12/83.
C.G.C.: 05.511.399/0001-99
ERRATA
No Balanço Patrimonial, publicado em 19/06/84, onde lê-se 31/12/84, leia-se 31/12/83.

DIÁRIO OFICIAL
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
Junho - 1984 - 7

Quinta-feira, 21

MARABÁ AGRO PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado Cr\$ 6.937.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 6.643.927.671,00
Capital Integralizado Cr\$ 6.643.927.671,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (Pa.), às oito horas do dia 28 de junho de 1984, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado, de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$ 6.978.518.120,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 3.947.481.880,00 para Cr\$ 3.989.000.000,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr\$ 1,00 por ação, com a realização de 100% no ato e emissão de 41.518.120 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

2 - Eventuais assuntos de interesse social.
Marabá, (Pa.), 13 de junho de 1984.

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 04081. Reg. nº 9202. Dias: 19, 20 e 21.06.84)

000635



AGRICOLA MISTA MARAJOARA S. A. - AGRIMAR
C.G.C. 04.345.238-000129



Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 1984.

As 10:00 horas do dia 29 de maio de 1984, em sua sede social, sito à Trav. Gururu nº. 1941, dispenseada a publicação de Edital, de acordo com o Artigo 124, § 4º da Lei nº. 6.404/76, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os acionistas de AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A. - AGRIMAR, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, Indicaada pelos presentes, assumiu a Presidência da mesma a senhora ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO, que foi secretariada pelo senhor Edilson Moreira da Cunha Junior. Iniciado os trabalhos, disse a presidente que esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre a participação do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, no capital da empresa. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do expediente de nº. 07. GS - 02542/84, de 21 de maio de 1984, autorizou a subscricao de 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), a empresa, já tendo recebido dos recursos ocorridos através do Ofício mencionado, deve proporcionar o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$-477.003.492,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Milhões Trezentos e Dezessete Mil) ações preferenciais de Cr\$-507.003.492,00 (Quinhentos e Sete Milhões Trezentos e Dezessete Mil Cruzeiros), mediante a subscricao e integralização por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM de 30.000.000 (Trinta Milhões) de ações preferenciais nominativas, na forma do Decreto-Lei nº. 1376/74, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, a presidente propôs se procedesse a abertura da subscricao das referidas ações, as quais seriam subscritas e integralizadas em dinheiro pelo mencionado FUNDO, na forma prevista no Decreto-Lei de nº. 1376/74 de 12/12/74, salientando que o Conselho Fiscal da sociedade, havia emitido parecer favorável à realização do aludido aumento do capital por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a sociedade e não contraria a legislação vigente. Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas para a subscricao e total integralização, em dinheiro pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou estabelecida a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscricao, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a medida aprovada por unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscricao relativo à subscricao e integralização ora efetivada. Voltando a se reunir todos os acionistas sob a direção da mesma mesa anteriormente instalada, retomando os trabalhos, a presidente exibiu

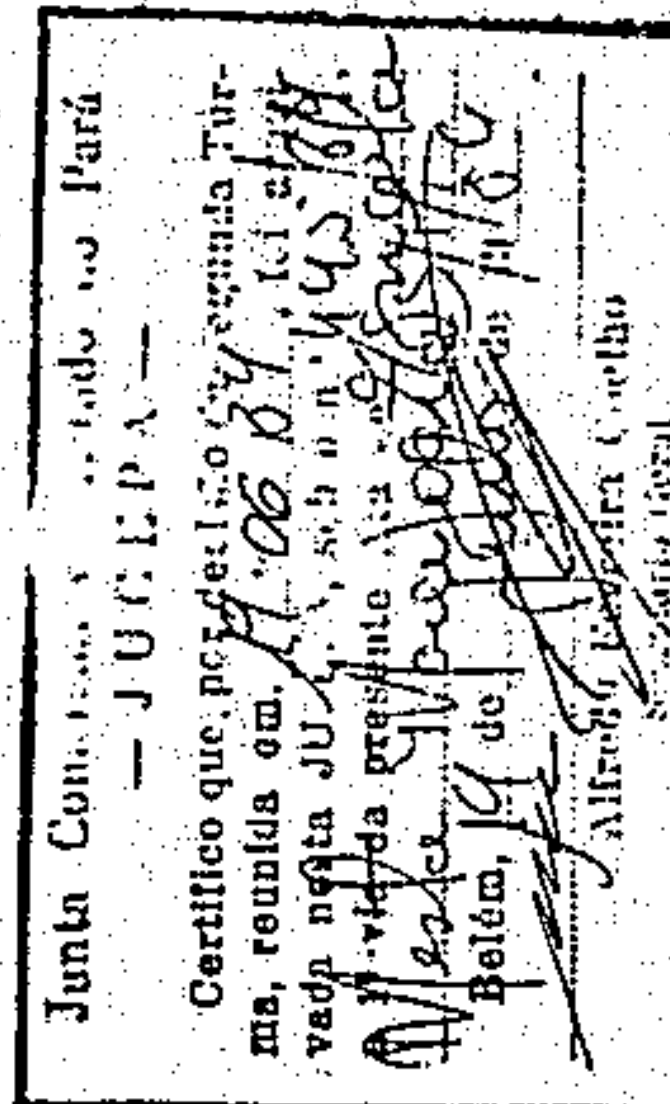
o Boletim de Subscricao referente as 30.000.000 (Trinta Milhões) de ações preferenciais totalmente subscrito e integralizado por seu valor nominal e na forma prevista, com recursos do FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BAISA, Efetivado o aumento de capital, a presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados o Capital Social passa a ser: Cr\$-507.003.492,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros) sendo representado por 144.386.492 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois) ações ordinárias nominativas no montante de Cr\$-144.386.492,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros) e 362.617.000 (Trezentos e Dezessete Mil) ações preferenciais nominativas no montante de Cr\$-362.617.000,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil Cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, a senhora presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata no livro próprio, que lida, conferida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e Secretário. Belém, 08 de junho de 1984, a) ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO - EDISON MOREIRA DA CUNHA JUNIOR.

Aracy Ribeiro
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente

Edison Moreira da Cunha Junior
EDISON MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Secretário

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio.

Aracy Ribeiro
ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Presidente.



AGRICOLA MISTA MARAJOARA S/A. - AGRIMAR
C.A.C.(M.F) nº 04.15.119/0001-29

CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$-477.003.492,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$-477.003.492,00
CAPITAL SUBSCRITO N/ DATA.....Cr\$- 30.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 (TRINTA MILHÕES) de AÇÕES PREFERENCIAIS, de valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de Cr\$-30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXEC.	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA	1984	30.000.000	30.000.000,00

Belém(PA), 7 de junho de 1984

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA

FINAM - Operadora pelo Banco da Amazônia S/A.

[Assinatura]
José Maria Fabrieto
Diretor Financeiro

[Assinatura]
José Maria Fabrieto
Diretor Financeiro

[Assinatura]
Eduardo Gomes da Silva
Téc. CAC-PA. 5207 - C/P 0.345.922-13

DIRETORIA DA EMPRESA

Agrícola Mista MaraJoara S/A - AGRIMAR

[Assinatura]
Aracy Maria Santos Ribel
CPF 000384122-97
Diretor Presidente

Agrícola Mista MaraJoara S/A - AGRIMAR

[Assinatura]
José Olimon Pereira
CPF 008421762-48
Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL

PARECER

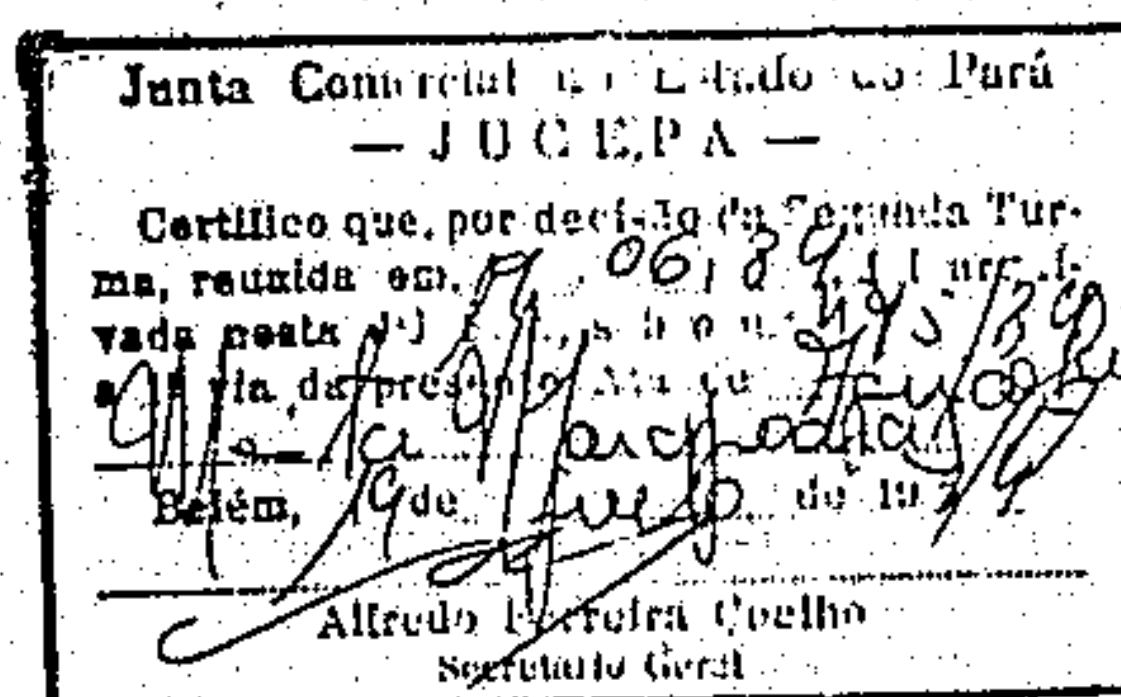
Examinamos a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e AUMENTO DE CAPITAL da Empresa AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A. - AGRIMAR, aprovamos inteiramente o teor da mesma, inclusive a subscrição de Ações Preferenciais pelo FINAM no valor de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$-30.000.000,00);

Belém, 29 de maio de 1984

[Assinatura]
MILTON ANTONINO COSTA E SOUZA-CIC-014502712-00
Conselheiro

[Assinatura]
LUCIA HELENA SANTOS RIBEIRO-CIC-009889442-91
Conselheira

[Assinatura]
DIDIMO JOSÉ MACEDO PEREIRA-CIC-108854712-53
Conselheiro



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04108, Reg. nº 9275, Dia: 21/06/84)

ROSÁRIO AGROPASTORIL S.A.
C.G.C. (MF) 04.847.943/0001-05
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04.06.84.

DATA: 04.06.84; HORA: 10:00 horas; LOCAL: Sede Social; PRESENÇA: Totalidade dos Conselheiros; CONVIDADO ESPECIAL: Acionista Rodolfo Montero Ferreira Teixeira. PRESIDÊNCIA: José Ferreira Teixeira Júnior; AS-SUNTO: Emissão, dentro do Capital Social Autorizado de 10.000.000 (Dez milhões) ações ordinárias, e 50.000.000 (Cinquenta milhões) ações preferenciais; DECISÃO: Subscrição pelos acionistas, José Ferreira Teixeira Júnior, José Ferreira Teixeira Neto, Laura Montero Ferreira Teixeira e Rodolfo Montero Ferreira Teixeira, de 10.000.000 (Dez milhões) ações ordinárias e pelo Fundo de

Investimentos da Amazônia - FINAM, de 50.000.000 (Cinquenta milhões) ações preferenciais. Belém (Pa), 04 de junho de 1984.

JOSE FERREIRA TEIXEIRA JUNIOR

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 459/84, a 1ª via da presente Ata de Rosário Agropastoril S.A.

Belém, 19 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ROSÁRIO AGROPASTORIL S.A.
C.G.C. (MF) 04.847.943/0001-05
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Capital Autorizado: Cr\$ 400.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 60.000.000,00
Capital Subscrito Nesta Data: Cr\$ 10.000.000,00
Capital a Subscriver: Cr\$ 330.000.000,00

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (Dez milhões) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), subscritas pelos acionistas abaixo relacionados, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04.06.84.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
José Ferreira Teixeira Júnior	Belém, Pa	1.984	6.000.000	6.000.000,00
José Ferreira Teixeira Neto	Belém, Pa	1.984	2.500.000	2.500.000,00
Rodolfo Montero Ferreira Teixeira	Belém, Pa	1.984	1.500.000	1.500.000,00

Belém, (Pa), 04 de junho de 1984

SUBSCRITORES:

JOSE FERREIRA T. JUNIOR

JOSE FERREIRA T. NETO

RODOLFO MONTERO F. TEIXEIRA

DIRETORIA

JOSE FERREIRA T. NETO

Dir. Superintendente

MARIA JOSE F. TEIXEIRA

Dir. Financeira

CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 459/84, a 1ª via da presente Bo-

letim de Subscrição de Rosário Agropastoril S.A.

Belém, 19 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ROSÁRIO AGROPASTORIL S.A.
C.G.C. (MF) 04.847.943/0001-05
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Capital Autorizado: Cr\$ 400.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 60.000.000,00
Capital Subscrito Nesta Data: Cr\$ 50.000.000,00
Capital a Subscriver: Cr\$ 290.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 50.000.000 (Cinquenta milhões) Ações Preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 04 de junho de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC-04.902.979	Av. Pres. Vargas nº 800 - Belém-Pa	1984	50.000.000	50.000.000,00

Belém, (Pa), 12 de junho de 1984

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado

pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

JOSE MARIA FABRICIO

Diretor Financeiro

LUIZ E. P. LOBÃO

Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

DIRETORIA DA EMPRESA

JOSE FERREIRA T. NETO

Dir. Superintendente

MARIA JOSE F. TEIXEIRA

Dir. Financeiro

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 459/84, a 1ª via do presente Bo-

letim de Subscrição de Rosário Agropastoril S.A.

Belém, 19 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04109, Reg. nº 9278, Dia: 21/06/84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 33.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO : Cr\$ 15.454.767.275,00

EXTRATO DA ATA DA 46ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28.05.84, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": Todos os membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Cláudia Azevedo Barros Bittencourt. DELIBERAÇÕES: aprovação por unanimidade, do aumento do capital social subscrito e integralizado de Cr\$ 15.374.767.275,00 (quinze bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 15.454.767.275,00 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), mediante a emissão de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B" pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), os quais foram subscritos no exercício de 1984 pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM em 06.06.84 e autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS-03118 / 04, de 23.05.84, administrado pelo BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO na forma do Decreto-Lei nº 1.376/84, de 12.12.74. A Sotave Amazônia Química e Mineral S.A. foi representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Sr. Romildo de Carvalho Coutinho Júnior, CIC nº 087.700.501-04 e pelo seu Diretor Executivo Sr. Batista Franco Furtado, CIC nº 002.997.741-04. O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM foi representado pelo Diretor Financeiro Sr. José Maria Fabrício e pelo seu Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações Sr. Luis E. P. Lobão.

ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 472, em 19/06/84.
OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém(Pa), 20/06/84. Cláudia Azevedo Barros Bittencourt - Secretária da Mesa.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2208, Reg. nº 9277, Dia: 21/06/84)

000639



CATA COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
CGC (MF) nº - 04.896.759/0001-55
GEMEC - RCA nº - 220.75-185
GEMEC-RPJ nº - 100.75-026
REGISTRO NACIONAL CNBV - 0109 - BVES

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 20.580.957.816,24
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 9.885.957.816,24
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$ 9.885.957.816,24

COMUNICADO AOS AÇIONISTAS

Trazemos ao conhecimento dos Senhores Acionistas que a partir de 29 (vinte e nove) de junho de 1984, daremos início ao cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral realizada em caráter Ordinário e Extraordinário no dia 12 (doze) de março de 1984, na forma abaixo:-

1. DIVIDENDOS

Conforme os resultados do Balanço serão pagos para as ações Ordinárias e Preferenciais mediante apresentação do competente cupom, à razão de Cr\$-0,64 (sessenta e quatro centavos) por ação, conforme item 3 seguinte.

O pagamento será efetuado 48 horas após a apresentação das ações pelo acionista.

1.1 - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.1.1. - Será observada a legislação pertinente às companhias abertas.

2. AUMENTO DO CAPITAL PELA CORREÇÃO DE SUA EXPRESSÃO MONETÁRIA

Em face da modificação do valor nominal das ações, de Cr\$-6,34 (seis cruzeiros e trinta e quatro centavos) para Cr\$-21,39 (vinte e um cruzeiros e trinta e nove centavos), os acionistas deverão apresentar as suas cautelas para averbação do novo valor nominal.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

3.1.1. - Os possuidores de ações Preferenciais da classe "A", ao portador, para receberem os dividendos, deverão destacar o cupom de número 6 (seis) devidamente colado em formulário próprio fornecido pela Companhia.

3.1.2. - Os possuidores de ações Ordinárias, ao portador, para receberem os dividendos, deverão destacar o cupom de número 5 (cinco) devidamente colado em formulário próprio fornecido pela Companhia.

3.1.3. - Os detentores de ações Ordinárias e Preferenciais de classe "A", nominativas, deverão identificar-se devidamente.

4. LOCAIS DE ATENDIMENTO

Em BELÉM

Av. Bernardo Sayão nº 138 - Bairro: Arsenal

Horário: De segunda a sexta-feira:
manhã: 9:00 hs às 11:00 hs - tarde: 14:00 hs às 16:00 hs

No RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 50 - Grupo 818

Edif. "RODOLPHO DE PAOLI" - Centro

Horário: De segunda a sexta-feira:
manhã: 9:00 hs às 11:00 hs - tarde: 14:00 hs às 16:00 hs

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2205 Reg. nº 9267-Dia 21/06/84)

S. A. BITAR IRMÃOS

C.G.C. 04820450/0001-53
- INSC. EST. 15051820-7

ATA de Assembleia Geral Ordinária
de S/A. BITAR IRMÃOS, realizada em
30 de Abril de 1984.

As 9:30 H do Dia trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, em sua sede social localizada a Rua Siqueira Mendes 79, Belém Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Acionistas de S/A Bitar Irmãos, portadores de Ações ordinárias Nominativas, representando 90% (noventa por cento) do Capital Social, os quais estiveram presentes em atenção ao Edital de convocação desta Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Verificando o Livro de presença que havia número legal foi composta a mesa sob a presidência do Acionista Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, que convidou a mim Paulo Eduardo Charone Bitar para Secretário. Lido o Edital de Convocação foi instalada a sessão na qual apresentada o RELATÓRIO DA DIRETORIA seguido das Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativas ao ano de 1983, composta de Demonstrativo de Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos. Fases as demonstrações lidas, nos foi evidenciado um resultado do exercício de Cr\$ 237.308.739,48; esse resultado foi deduzida a Provisão para Imposto de Renda, no valor Cr\$ 85.423.361,00 resultando assim um lucro líquido de Cr\$ 151.885.378,48 distribuído nas seguintes contas: Reserva Legal 5% Cr\$ 11.865.436,00, Reserva de Contingência 15% Cr\$ 35.596.310,00, e ficando a disposição da AGO (Assembleia Geral Ordinária) o remanescente, de Cr\$ 104.423.632,48 que foi por proposta do acionista Leônido Rodrigues Bitar destinado da seguinte maneira: a) Para Dividendos a Pagar Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões), b) Para gratificação da Diretoria a Pagar Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões),

EMPRESA: NORTE HOTELARIA S/A
C.G.C.: 05.441.787/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-1.890.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$-1.691.576.525,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$-1.641.576.525,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18/06/84

As dez horas, na sede social, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 485, na cidade Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de trinta e dois milhões (32.000.000) de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Freire, Mello, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma, totalizando trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$-32.000.000,00), tendo a mesma depositado a referida importância no Banco da Amazônia S/A - BASA, Agência Centro nesta data. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 18/06/84, assinado pelos senhores Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello representantes de Norte Hotelaria S/A e pelo senhor Carlos Augusto Horácio Freire representante de Freire Mello Ltda. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE
PRESIDENTE DO CONSELHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 4151/84, a 1ª via da presente Ata de Norte Hotelaria S/A.

Belém, 19 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 2207, Reg. nº 9270, Dia: 21.06.84)

c) E o saldo no valor de Cr\$ 12.423.632,48 (Doze milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos trinta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) que será agregado a conta "Reserva de Contingência: O assunto submetido a apreciação dos presentes teve sua votação pelo plenário aprovado por unanimidade, assim como as contas da Diretoria relativas ao Ano de 1983, inclusive a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, bem como os novos honorários da Diretoria, devidamente ratificados e assim discriminados: ao Diretor Presidente Cr\$ 1.000.000,00, Diretor Vice-Presidente Cr\$ 950.000,00, e os demais Diretores Cr\$ 900.000,00 (cada um). Esgotados os assuntos às 11:00 Horas foram suspensos os trabalhos e reiniciados às 11:30 Horas como ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para discussão da proposta da Diretoria. — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Considerando a existência de reservas registradas em nosso balanço, encerrado em 31.12.83, propomos o aumento de nosso capital social para: Cr\$ 2.970.000.000,00 (dois bilhões novecentos e setenta milhões de cruzeiros) com a emissão de Cr\$ 1.870.000.000 de ações nominativas ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, mediante a utilização das seguintes reservas: Correção Monetária do Capital Cr\$ 1.722.380.000,00; Reserva de Isenção parcial de ICM: Cr\$ 27.554.109,00; Reserva de Isenção de Imposto de Renda: Cr\$ 83.053.696,00; Reserva de Contingência Cr\$ 37.012.195,00. Face ao exposto o artigo quinto (5º) passará a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º: O capital social será de dois bilhões novecentos e setenta milhões de cruzeiros, dividido em ações nominativas ordinárias de Cr\$ 1,00 cada.

A proposta da diretoria foi posta em discussão e a Assembleia aprovou por unanimidade.

O sr. Presidente usou da palavra para agradecer aos demais diretores e empregados a colaboração recebida durante o ano recém-fimado de 1983, e justificando que apesar das dificuldades que o Brasil enfrenta em especial o setor da borracha, SA. Bitar Irmãos, conseguiu um ponto de equilíbrio remunerando seus acionistas com um dividendo de 6% (seis por cento sobre o capital) e mais uma correção de 270% (duzentos e setenta por cento) sobre o capital do exercício anterior, atingindo assim uma remuneração de 276% para o patrimônio de cada acionista. Encerrada os trabalhos, foi lida a presente ata que depois de lida foi aprovada por unanimidade, e dela extraída a cópia autêntica para fins de arquivamento na Junta Comercial do Pará.

Belém, 30 de abril de 1984

Miguel de Paulo R. Bitar Bitar
Paulo Eduardo Charone Bitar
Leônido Rodrigues Bitar
Miguel Elias Araújo
José Tadeu Charone Bitar
Miguel de Paulo R. Bitar Júnior
Adia Charone Bitar
Alice Azevedo Bitar

Esta é cópia autêntica da ata lavrada nas fls 96, 96V e 97 do Lv: Ata.

Miguel de Paulo B. Bitar
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 431/84, a 1ª via da presente Ata de S/A Bitar Irmãos.

Belém, 14 de junho de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2209, Reg. nº 9272, Dia: 21/06/84)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.
CCC: 04.202.792/0001-38

RESUMO DA ATA A.G.E.
DE 08/06/84

Reuniram-se os acionistas da Lubrificantes Gran Oil S/A., em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 08 de junho de 1984, na sede da sociedade, na Quadra 2, Lotes 1 e 2, Setor "C", no Distrito Industrial de Icoaraci, município de Belém (Pará). O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 01, 04 e 05 de junho de 1984 e no Jornal "A Província do Pará", publicados nos dias 01, 02 e 04 do mesmo mês e ano. Assinaram o livro "Presença de Acionistas", acionistas representando votos em quantidade superior à determinada por lei. Presidiu a reunião o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Wilson Rodrigues da Cruz, que foi secretariado pelo acionista Valdemarino Duarte Almeida. DECISÕES: A Assembleia decidiu, por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes deliberações: 1) aprovado o aumento do Capital Social Autorizado, no valor de Cr\$276.000.000,00, sendo o Cr\$60.000.000,00 referente às ações ordinárias nominativas, Cr\$168.000.000,00 em ações preferenciais nominativas, classe "A" e Cr\$48.000.000,00 em ações preferenciais nominativas classe "B", elevando-se o capital de Cr\$230.000.000,00 para Cr\$506.000.000,00. 2) Alterando-se em consequência, o "caput" do Art. 39, do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39 - O Capital Social Autorizado é de Cr\$506.000.000,00 (Quinhentos e Seis Milhões de Cruzeiros) representado por 506.000.000 (Quinhentos e Seis Milhões) de ações de valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, dividido

em 110.000.000 (Centos e Dez Milhões) de ações ordinárias nominativas, 308.000.000 (Trezentos e Oito Milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", e 88.000.000 (Oitenta e Oito Milhões) ações preferenciais nominativas classe "B". 3) Fica extinto o Escritório Central da Empresa. Aos acionistas, a Assembleia Geral fixou o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Ata, para exercerem o direito de preferência ou abrirem mão desses direitos, devendo a integralização do valor subscrito ser feita no ato da assinatura do Boletim, em dinheiro, ou por meio de aproveitamento de créditos, decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de Capital. Não houve outras decisões nem os acionistas quiseram usar da palavra para tratar de outros assuntos. A Ata da Reunião foi lavrada em livro próprio, aprovada sem emendas e assinada por todos os presentes, após encerramento da Assembleia. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certificado que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 931/84, a 1ª. Via da presente Ata de Lubrificantes Gran Oil S/A. Belém, 20/06/84. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04113, Reg. nº 9282, Dia: 21.06.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº: 000302 de 08.05.1984 - Legitimação de Posse INTERESSADO: EURIDES TOCANTINS LOBATO PROCESSO Nº: 005390/80-ITERPA.

ASSUNTO: Designa o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no município de BARCARENA, neste Estado, objeto do título de Posse, expedido em favor de Jose Joaquim da Silva, em data de 10.10.1894, situada no Rio Maguary, distrito de Benfica, denominada "São Jose", área: mil e quinhentas braças de frente pouco mais ou menos e mil e quinhentas de fundos, e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente.

(Ext. nº 2206 - Reg. nº 9268 - Dia 21/06/84)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0015 DE 01 DE JUNHO DE 1984
Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$....
20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento deste Centro o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), provenientes de Recursos Próprios para reforço de dotação orçamentária, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
Unid. Orça.: Departamento Administrativo	5001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021

Atividade: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

3120.00 - Material de Consumo	2001
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	10.000
Total	10.000
	20.000

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Portaria decorrerão do excesso de arrecadação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir do dia 01 de junho de 1984, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 01 de junho de 1984.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Presidente do HEMOPA

(Ext. nº 2198 - Reg. nº 9249 - Dia: 21/06/84)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato de Locação Imobiliária firmado entre o senhor LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Espécie: Contrato celebrado entre o senhor Luiz Geolas de Moura Carvalho e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Locação do imóvel coletado sob o nº 491, situado a rua Santo Antônio.

Empenho: Nota de Empenho nº 01609.

Prazo de Vigência: 01.06.84 a 31.05.85.

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Valor Global: Cr\$ 6.350.928,00 (Sêis milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros).

Categoria de Programação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132-00 - outros serviços e encargos.

Foro: de Belém.

Belém, 01 de junho de 1984.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO - Locador

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Locatário

CARTÓRIO CONDURU

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo (1) uma, assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal H. P. J. da verdade

Belém, 19 de junho de 1984

HERMÃO PINHEIRO JR.

Esc. Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Cícero Rodrigues de Freitas.

Belém, 19 de junho de 1984

Em testemunho E. M. C. M. da verdade

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 2204, Reg. nº 9266, Dia: 21/06/84)

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso da Delegação de Competência que lhe confere o item 23 do artigo 18 da Portaria Ministerial nº 3.342 de 21 de outubro de 1975, e de acordo com o Parecer da Divisão de Assuntos Sindicais, constante do Processo DRT-PA-05435/83, de 19 de agosto de 1983, Resolve: Homologar o Ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 19 de julho de 1983, em Segunda Convocação, no Sindicato dos Professores no Estado do Pará, que aprovou a reforma de seus Estatutos Sociais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de maio de 1984.

Dr. ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS

Delegado Regional do Trabalho

(T. nº 04106 - Reg. nº 9261 - Dia: 21.06.84)

IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO, O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, e o Hospital e Maternidade São José Ltda, respectivamente, o primeiro por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 390.086 2a. via SEGUP/PA e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 079, de 13 de abril de 1983, do Conselho Previdenciário, homologada pelo

(Ext. nº 2204, Reg. nº 9266, Dia: 21/06/84)

Extrato de Convênio nº 4.027 firmado entre o Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, denominado CLIENTE:

Espécie: Convênio celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

Objeto: Prestação de Serviços de Processamento de Dados referente ao Sistema de Pagamento à Pes-soal.

Empenho: Nota de Empenho nº 01627.

Valor Estimado: Cr\$ 5.244.602,30 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois cruzeiros e trinta centavos).

Prazo de Vigência: 02.01.84 a 31.12.84.

Categoria de Programação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: de Belém.

Belém, 2 de janeiro de 1984

pelo Cliente:

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Pela Prodepa:

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Presidente

Decreto nº 2809, de 31 de maio de 1983 e o Hospital Maternidade São José Ltda, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. CLAUDEMIRO FAÉ TAQUETI, brasileiro, casado, médico, CIC nº 215.534.917-34 e Carteira de Identidade nº 151.954 - série E-3333, seção I - 3122 - Instituto de Identificação e Técnica Policial - Estado Espírito Santo, CRM - 2150, domiciliado e residente à Travessa Pedro Gomes, Conjunto Rejane, casa 10 - Altamira-Pará, resolvem aditar pela primeira vez o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 25 de abril de 1984, mediante as disposições e cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Quinta constante do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 25 de abril de 1984, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - A fim de prevenir possíveis erros de interpretação, o CONTRATANTE se obriga a esclarecer plenamente os seus segurados e beneficiários, sobre o funcionamento e condições de utilização dos serviços ora estipulados neste Contrato, ficando estabelecido o número de internamento até 08 (oito) pacientes e desde que seja comprovada a emergência. O prontuário médico do segurado atendido será acompanhado das contas médicas.

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora ajustados permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de maio de 1984.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

CLAUDEMIRO FAÉ TAQUETI

Pelo Hospital e Maternidade São José Ltda.

TESTEMUNHAS:

IRIA NEUMANN DE ALMEIDA

Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas duas

(02).

Belém, 19 de junho de 1984.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas duas

(02).

Altamira, 31 de maio de 1984.

ILEGÍVEL

Tabelião

(Ext. nº 2202 - Reg. nº 9263 - Dia: 20.06.84)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E COMO CONTRATADO, O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e o Hospital das Clínicas de Capanema Ltda., doravante, neste ato, denominados IPASEP e Hospital das Clínicas de Capanema Ltda, respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 390.086 2a. via SEGUP/Pa e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 079 de 13 de abril de 1983, do Conselho Previdenciário, homologada pelo Decreto nº 2809, de 31 de maio de 1983, e o Hospital das Clínicas de Capanema Ltda, representado por seu Diretor Presidente FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN, brasileiro, solteiro, licenciado em Biologia, portador do CIC nº 016.975.602-53 e Carteira de Identidade nº 586.082/SEGUP/Pa, domiciliado e residente à Rua D. Pedro II, nº 223, Capanema-Pa, resolvem aditar pela primeira vez o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 20 de fevereiro de 1984, mediante as disposições e cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Quinta constante do contrato de Prestação de Serviços firmado em 20 de fevereiro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: A fim de prevenir possíveis erros de interpretação, o IPASEP se obriga a esclarecer plenamente aos seus segurados e beneficiários, sobre o funcionamento e condições de utilização dos serviços ora estipulados neste Contrato, ficando estabelecido o número de internamento até 8 (oito) pacientes e desde que seja caracterizada a emergência. O prontuário médico do segurado atendido será acompanhado das contas médicas.

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora ajustados permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de maio de 1984.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN

P/Hospital das Clínicas de Capanema Ltda.

TESTEMUNHAS:

ILÉGIVEL

ANTÔNIA CILENE CASTRO LEAL

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada (01) uma.

Belém, 19 de junho de 1984.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO

Reconheço como verdadeiras as assinaturas 03

(três).

Em testemunho Ilegível da verdade.

Capanema, 24 de maio de 1984.

ILEGÍVEL

Tabelião

(Ext. nº 2202 - Reg. nº 9263 - Dia: 20.06.84)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 0755/84

SECRETÁRIO GERAL, 20 de junho de 1984, sob o NIRC 15400000574 encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembleia Geral de Constituição, juntamente com os Estatutos, da COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA-COOGAR, Ata essa realizada em 27 de dezembro de 1983. SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO JURÍDICO: Cidade de Marabá-Pa. PRAZO DE DURAÇÃO: Determinado e o necessário ao alcance de seus objetivos sociais. OBJETIVOS: Promover e assistir os cooperados em todos os assuntos relativos ao desempenho de suas atividades, assim como desenvolver plataforma de trabalho de assistência técnica, social e de segurança para os garimpeiros. CAPITAL SOCIAL: É indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de quotas partes, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 1.760.000,00. (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SES-

SENTA MIL CRUZEIROS), sendo que o valor de cada quota-parte é de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS). DIRETORIA: Presidente, Sr. GERALDO GOMES DANTAS; Vice-Presidente, JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA; 1º Secretário, OLAVO DE BARROS; 2º Secretário, JOSÉ COELHO BATISTA; 1º Tesoureiro, LINDOMAR NATAL DE SOUZA; 2º Tesoureiro, JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO; Diretor de Produção, JOSÉ RIBAMAR CARVALHO; Diretor Comercial, LUDOVICO DALLAQUA; Diretor de Benefícios e Assistência Social, JOSÉ DA CRUZ ROCHA; Diretor de Supervisão, LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO; Diretor Industrial, ANTONIO PEREIRA MORAIS; Diretores Conselheiros, EDUARDO DE CASTRO BEZERRA, JORGE BICHARA NETO, JOÃO DIAS LADEIRA, CARLOS AURIEL FACHETTI, ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA SOUZA, e ANTONIO RAIMUNDO MARTINS JORGE. O referido é verdade. Passado e conferido por mim, ilegível, Chefe do Setor de Arquivo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 20 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
RONALDO BARATA
Presidente da JUCEPA

(T. nº 04114 - Reg. nº 9283 - Dia 21.06.84)

EDITAIS JUDICIAIS

"JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA"
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO...
Escrivão Interino Carlos Trindade

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de junho de 1984, às 10 horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação do bem penhorado nos autos cíveis de EXECUÇÃO movido por KATSUNOSUKE SATO contra MARIA DA COSTA MENEZES e que é o seguinte: Terreno edificado, nesta cidade, sito à Passagem São Jorge, coletado sob o nº 60, está com entrada pela Avenida Ricardo Borges, bairro do Coqueiro, medindo o terreno vinte metros de frente por oitenta metros de fundos (20,00 x 80,00), ou o que realmente tiver e for encontrado, com as características que se seguem: edificação residencial, térrea, com estrutura em alvenaria, possuindo internamente sala, circulação, dois quartos, banheiros, cozinha; piso em tacos e mosaicos, coberta com telhas de barro comum, acabamento médio e regular estado de conservação. Avalio o terreno edificado em Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora, e local supradesignados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, encarregado da praça, que deverá aceitar de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se por qualquer motivo não se realizar no dia e hora mencionados o bem deverá ser vendido em Leilão Público no dia 10 de julho de 1984, no mesmo local e hora de praça em tela quando será vendido pelo maior preço oferecido. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões dos porteiros e escrivão no caso de praça e mais a comissão do leiloeiro, em caso de Leilão Público, bem como a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem a praça possa interessar, deverá ser este publicado no Diário Oficial uma vez e por duas vezes em um dos jornais de maior circulação da cidade, bem como um exemplar deverá ser afixado no quadro de editais deste Cartório, no átrio do Palácio da Justiça, 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio de 1984. Eu Carlos Alberto Trindade, escrivão que o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE,
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca...

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04006 - Reg. nº 9033 - Dias 08 e 21.06.84).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Comoveq Com. Mov. Rep. Ltda, Winson de Souza, Itucati Gomes de Castro, Antônio Vieira dos Santos, José Erickson Gomes dos Santos, Severino Barbosa Nunes, Silvio Gonçalves de Oliveira, Raimundo Pinheiro Sotero, Guilherme Antônio da Costa, Ruy Alfredo Pinto de Araújo, Nestor Machado dos Anjos, Carlindo Neris da Silva, Bernardo José da Silva Neto, Maria Benedita Costa de Castro, José Raimundo dos Santos Souza, Oscalino Ribeiro, Florita Souza dos Santos, Tania Mara de Oliveira Nascimento, Fernando Augusto Delgado Sampaio, Sebastião Pinheiro Marques, Pedro de Jesus Fonseca da Costa, Paulo Roberto da Silva Matni, Maria de Nazaré Alencar Ferreira, Raimundo José Pereira dos Santos, Roseana Campos Rocha, Tania Maria Morais Lima, Wellington Pedro Pimentel Jennings, W. de Melo Imp. Com Art Graficos, Edgar Neri de Souza, Betubel Betumes de Belém Ltda, Madeireira Nordeste Ltda, Henrique da Silva Neto, Vva. Byron Gonçalves e Cia Ltda, Distr Somensi Ltda, Antônio Xavier Caires, Com Martins Ltda, Alexandre Paulo Vaz da Silva, Mercantil Gigante Ltda, Arivaldo Jacomette, Vera Lucia dos Remedios Paoloni, Super Transp. Salvador Ltda, Cordasso e Cia Ltda, José Luiz Faben, Geraldo & Filho Ltda, J. S. Fernandes, Sercilio Alves Moreira, Daniel de Souza & Filho, Armarinho Gustara Ltda, José Ubiratan Paula Pinto, José Cavalcante de Freitas, Alfa Imp Distr Ltda, Sanhira Com. Ind Ltda, Transsel-Transp. Serv. Ltda., José Almeida Santos, Djalma de Oliveira Farias, Luiz Leal de Souza, Daiila de Oliveira, A S Souza, Reginaldo Roberto de Sena, Raimundo Alirio Silva Santos, Ruy Fernando Senna

Cabral, Top Sete Gravação, Waltrudes C R Filho, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro - 276 da parte do Bradesco, Banco da Amazonia S/A, Banco Frances e Bras. S/A, Sr. Raimundo Moraes Miranda, Finasa, Banco do Estado de Goiás, Banco do Estado de S. Paulo S/A, Banco Safra S/A, Bradesco, Fina Singer, Industria e Com. Mad. Cacula Ltda., Financiadora General Motors, Caixa Economica Federal, Banco Real S/A, Banco America do Sul S/A, Graf. Piccoli, Lloyds, Banco do Estado de S. Paulo S/A, Bradesco, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco da Amazonia S/A, Coml. Bandeirantes de Pneus, Banco do Brasil, Banco Estado de Goiás S/A, Banco Nacional S/A, Banco da Amazonia S/A, Banco Itau S/A, Olivett do Brasil S/A, Banco Credito Nacional S/A, Banco Real, Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, quinze (15) notas promissórias, Catorze (14) letras Cambio e Quarenta (40) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 307.717,93 / 80.000,00 / 20.000,00 / Cr\$ 10.000,00 / 50.000,00 / 1.164.345,00 saldo / Cr\$ 1.493.576,00 saldo / 450.000,00 / Cr\$ 450.000,00 / 3.333.000,00 / 2.000.000,00 / 1.100.000,00 / 38.000,00 / Cr\$ 381.501,00 / Cr\$ 3.000.000,00 / 4.500.000,00 / 116.648,00 / 454.220,00 / 760.748,00 / 40.200,00 / 8.900,00 / 40.358,77 / 18.386,42 / 25.207,00 / 25.207,98 / 21.412,44 / 17.518,66 / 22.244,20 / 6.264,63 / 16.952,45 / 13.309,05 / 7.454,87 / 33.926,94 / 45.692,37 / 15.387,67 / 102.500,00 / Cr\$ 52.100,00 / 41.326,00 / 7.292,00 / 60.049,00 / 90.000,00 / 92.548,75 / Cr\$ 4.644.562,50 / 185.090,00 / 364.078,00 / 32.800,00 / 387.200,00 / 385.000,00 / 8.000,00 / 387.350,00 / 1.450.000,00 / 92.200,00 / 162.000,00 / 121.923,00 / 55.000,00 / 69.600,00 / 69.900,00 / 200.934,00 / 154.000,00 / 12.000,00 / 935.350,00 / 836.500,00 / 182.000,00 / 31.689,00 / 623.719,00 / 73.517,00 / 30.000,00 / 73.517,60 / 372.000,00 / 133.000,00 / Cr\$ 81.800,00 / 46.925,00 / 143.149,00 / 641.018,00 / 72.000,00 / 38.197,00 / 172.000,00 / Cr\$ 245.236,20 / 163.400,00 / 163.490,00 / 107.400,00 / vencimentos vários por V. Ss., emitidas e não pagas a favor de Transp. Evaristo Ltda., Instituto Benemerita do Cedro, Cerama S/A, Firmo Inacio de Araújo, Finasa, Banco do Estado de Goiás, Banespa, Banco Safra S/A, Ubiratan Lessa Novelino, Eudocy da Fonseca Pereira, Guajará Veic., Fina Singer, Luiz Otavio Penedo Salhebe, Financ. General Motors, Caixa Economica Federal, Banco Real S/A, Irmãos Neves, Tagide Veic., Graf. Piccoli S/A, Morote Fabr. Abrasivos, Minas Diesel, Ilka Irmãos Ltda, Editora Moderna, Estância Entroncamento, Cerama, Alfa Floresta Agric., Grandes Marcas Bras. de Bebidas, Marcos Marcelino e Cia Ltda, Perfon Ltda, Coml. Bandeirantes Pneus, Ind Com Cordas Sinteticas Ltda, Industria e Com Tadeu, Coml. Bandeirantes, Starplas Ind Com., Belauto S/A, Center-Albras Ferramentas Ltda, Duarte Amaral e Cia Ltda, H C Pneus Ltda, Olivett do Brasil Ltda, Brascorda S/A, Import. Ferragens, Guajará Veiculos, Auto Radio Pinheiro, Sonata Ind Ap. Eletr., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o Cheque, as Letras de Cambio e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 19 de junho de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 2202 - Reg. nº 9269 - Dia 20.06.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 26 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agcte: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda (Adv. Edilson Almeida)

Agvda: Financeira Lar Brasileiro S.A (Adv. Carlos Ferro)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Tatiana Azevedo Cesar dos Santos (Adv. Roberto Meira)

Agvda: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Miguel Elias Zemerio)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Antônio Corrêa, Boaventura Corrêa e outros (Adv.

Raimundo Nonato Braga e outro)

Apda: Raimunda Siqueira Gambôa (Adva. Sílvia Cardoso de Almeida)

Relator: Desembargador Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de junho de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5779)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA

1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 26 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Ana Cordeiro Moreira (Adv. Lourival Neves dos Santos)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

IDEM, IDEM, IDEM

Recte: Raimundo Guaracy Moreira dos Santos (Adv. Laurênio Miranda Rocha)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

IDEM, IDEM, IDEM

Recte: Orlando de Carvalho Pinto Filho (Adv. Orlando Antônio Fonseca)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de junho de 1984

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5779)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública

Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramires e outros (Adv. Drs. W. Q. Bibas, Milton Chagas, Antonio Tancredi e Guilherme Richa Salame)

Relator: Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado: Belém, 19 de junho de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

18a SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

CRIMINAIS

Férias: Desembargadores Ossiam Almeida, Presidente e Caçella Alves

Licença: Desembargador Nelson Amorim

Aus. Justificada: Desembargadores Christo Alves e Orlando Vieira

Ausente: Procurador de Justiça

Pedido de habeas-corpus - Impte: o Adv. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção a favor de Antônio Carlos de Souza Braga.

- Negaram a ordem, unanimemente
Idem, idem - Impte: o Adv. Raymundo N. Fidélis a favor de Raimundo Teixeira Freitas

- Negaram a ordem, determinando, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, unanimemente.
CIVEIS

Férias: Idem, idem

Licença: Idem, idem

Aus. Justificada: Desembargador Orlando Vieira

Ausente: Procurador de Justiça

Mandado de Segurança - Capital - Repte: José Mário Rossetti (Dr. Hermenegildo Antônio Cristino) - Repto: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Silveira.

- Concederam a segurança para aguardar o julgamento do agravo de instrumento nesta Instância Superior, unanimemente.

Idem, idem - Repte: Adélio Valente Pinto (Dr. Aurelio Corrêa do Carmo e Vinicius Hesketh, em causa própria) Repto: O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Silveira

- Adjado a pedido do Relator

Idem, idem - Repte: Majorico de Lima Freitas e outros (Dr. João Ribeiro Lima) - Repto: A Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 07.06.84)

- Concederam o Mandado para dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, aguardando o seu julgamento nesta Instância Superior, unanimemente.

Idem, idem - Repte: Elias Barbosa da Silva (Dr. Mariolito Costa de Carvalho) - Repto: A Juíza de Direito da 10a. Vara Cível - Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 15.06.84)

- Negaram a Segurança por incabível na espécie, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 19 de junho de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE



Você ainda não conhece a Constituição do nosso Estado?

A Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes políticos e estudantes dessa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à trav. Avertano Rocha, nº 111, próximo à 16 de Novembro.

Fone: 222-0174.

Governo  Jader Barbalho

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.





República Federativa do Brasil

PARÁ

000647

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.271

BELEM - QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9314

Apelação da Capital

Apelante: Tereza Dias Costa (Dr. Nabel Pereira da Lima)

Apelada: J. Cruz Engenharia Com. e Representação Ltda. (Dr. Al-
bérico Pimentel Filho)

Relator: Des. Nelson Amorim.

EMENTA: Promessa de compra e venda através de escritura particular - instrumento não registrado no Cartório do Registro de Imóveis - dívida contraída pelo promitente-vendedor, quando a promitente-compradora já se encontrava de posse do imóvel - penhora efetivada sobre o bem, objeto do contrato - embargos da promitente-compradora. O não registro da promessa de compra e venda, no cartório competente, não invalida os embargos opostos à penhora, visto que, para fazê-lo basta a qualidade de simples possuidor do embargante.
Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores, componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar excluir da penhora o imóvel, vencido o Des. Relator, que confirmava a decisão recorrida.

Fica como parte integrante deste julgado o relatório de fls. 57/58, que se adota.

Belém, 26 de abril de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Julgador

(Designado para lavrar o acórdão)

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Acórdão nº 9315

Apelação da Capital

Apelante: Antonio Ximenes (Dr. Raimundo Moreira Júnior)

Apelados: Luna Bensimon e outros (Drs. Miguel Carneiro e Ode-
te Alves, respectivamente)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Melo

EMENTA: - A desistência de recurso é ato unilateral do recorrente, que pode formalizá-lo independentemente da aquiescência do recorrido ou de litisconsortes, mas, para produzir efeitos legais dependerá de homologação, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, artigo 241; Regimento Interno do Superior Tribunal Federal, artigo 22, inciso VIII).

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, homologar o pedido de desistência formulado por Antonio Ximenes, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ficam como partes integrantes deste julgado o parecer e relatório de fls. 233, 234, 235, 236, 262, 263, 264 e 265 dos autos de Ação Declaratória Incidental, respectivamente.

Belém, 24 de maio de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

Acórdão nº 9316

Agravo de Instrumento da Capital

Agrvte.: João Miguel dos Santos (Dr. Orlando Maia Teixeira)

Agrvda.: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. -

JONASA (Dr. Albertino Santos).

Rel.: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Incompetência do Juízo, com fundamento em inexistente conexão de ações. Improcedência. Revogação dos benefícios da Justiça gratuita, sem a indicação, nem comprovação, de mudança na situação econômica do beneficiário. Recurso provido. Decisão reformada.

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reformar por inteiro o despacho agravado, para estabelecer a competência do Juízo da 13ª Vara Cível, e restituir a gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

Belém, 07 de junho de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 9317

Recursos Ex-offício e em sentido estrito de Habeas Corpus da Capital

Recorrentes: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Maria Raimunda Lima Soares

Recorridos: Os mesmos

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: Inquérito Policial regularmente instaurado - Habeas Corpus visando isentar a indiciada da identificação pelo processo dactiloscópico - Invocação da figura do criminoso - vítima, segundo a vitimologia, como fundamento do pedido e como caracterizadora da condição de indiciada da paciente - Doutrina não contemplada no direito penal positivo brasileiro - Recursos Improvidos; à unanimidade.

Se o inquérito foi regularmente instaurado e inexistem em seu bojo elementos que excluam a paciente da condição de indiciada, a sua identificação pelo processo dactiloscópico é imperativa, por ser formalidade inerente a essa peça policial.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntário e compulsório, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de maio de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9318

Apelação Cível de Castanhal

Apte.: José Gonçalves da Silva (Dr. Sílvia F. de Almeida)

Apda.: Importadora Souza Arnaud Ltda. (Dr. Marínez Câmara)

Rel.: Des. Ary da M. Silveira

EMENTA: - Embargos do Devedor. Prova suficiente para deslinde da matéria controvertida. Desnecessidade da audiência de instrução e julgamento, que não é obrigatória (§ único do art. 740 do C.P.C.). Nenhuma nulidade a proclamar. Preliminar rejeitada.

No mérito, confirma-se sentença que decidiu corretamente a espécie dos autos.

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Belém, 7 de junho de 1984.

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO - Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 9319

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte.: A Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício

Recdo.: Leon Abou Nassar (Dr. Milton B. Farias de Lima)

Rel.: Des. Ary da M. Silveira

EMENTA: - Havendo o justo receio de o paciente vir a ser tolhido em sua liberdade de ir e vir, acertada é a concessão de habeas-corpus para resguardado desse direito. Assim não se entende, todavia, em relação à proibição de identificação dactiloscópica de quem se acha indiciado em inquérito policial (C. Proc. Penal, art. 6º, VIII e Súmula nº 568 do Colendo S.T.F.)

À vista de tais considerações, acordam os membros da Egrégia 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para confirmar - apenas em

parte - a decisão recorrida, precisamente no que tange ao resguardo de liberdade de ir e vir do recorrido, cassando, todavia a ordem, quanto à proibição da identificação dactiloscópica. Custas ex-lege.

Belém, 7 de junho de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9320

Apelação Cível da Capital

Apelante: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré Ltda.

(Dr. Artemis Leite da Silva)

Apelados: Aliete Maria Franco Morgado e s/ esposo (Dra. Ambrosina Sampaio)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Apelação. Parte que manifesta, através de procurador bastante, desistência do recurso e da própria ação que intentara, esta com anuência dos demandados e apelados. Homologação que, pela última razão, importa em extinção do processo sem julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 267, VIII). Assim, homologada fica a desistência.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em homologar a desistência com a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Belém, 24 de maio de 1984.

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

Acórdão nº 9321

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e s/ marido

(Dr. Paulo Sá)

Apelados: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e s/ mulher

(Dr. João Marques)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Ação reivindicatória de imóvel adquirido da terceiro. Indenização ao detentor do mesmo, por benfeitorias ali realizadas. Comprovado satisfatoriamente o direito dos autores, afasta-se a alegada carência da ação por suposta relação locatícia, de cuja existência não há prova e nem mesmo indícios.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada, apenas corrigindo-a no tocante às custas processuais que devem ser pagas em proporção, e, quanto aos honorários advocatícios, que devem ser pagos pelas partes cada qual ao seu próprio advogado.

Belém, 23 de maio de 1984.

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 19 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9322

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. José Maria de Lima Costa

Paciente: João Morais de Oliveira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Crime de estelionato. Prestação de fiança. Paciente sem residência fixa e nem profissão definida. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. Belém, 09 de abril de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 5.779)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9323

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Misael Gomes de Andrade (Dr. Osvaldo Serrão)

Requerido: O Exmo. Sr. Governador do Estado

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Demissão de funcionário estável. Existência de inquérito administrativo com ampla defesa. Segurança negada por falta de direito líquido e certo a proteger. Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar a segurança, por não haver direito líquido e certo a proteger.

Belém, 16 de maio de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 5.779)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9324

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Djalma de Oliveira Farias

Paciente: José Corrêa de Medeiros

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Pedido de trancamento da ação penal, em face da decisão que julgou extinta a punibilidade do querelado, em grau de recurso. Ordem denegada. Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a ordem impetrada. Custas da lei.

Belém, 21 de maio de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 5.779)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9325

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Rosa Rodrigues Cavalcante (Dr. Edmar S. Pereira)

Apelada: - Solange Maria Ferreira dos Santos (Dr. Deusdedit Brasil)

Relatora: - Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - Duplicidade de Registro de Nascimento. Excluída a questão de estado cancela-se o segundo registro, em parte, para manter o reconhecimento do apelado, devendo ser retificado nessa parte o primeiro registro, dispensando, assim ao interessado a investigação de paternidade. Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 22 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

-Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 5.779)

Acórdão nº 9326

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Solange Maria Ferreira dos Santos, representante legal do seu filho Paulo Marcelo. (Dr. Deusdedit Brasil).

Apelada: - Herança de Heráclito de Almeida Cavalcante (Dr. Aurélio do Carmo).

Relatora: - Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - A extinção do processo não pode ser decretada de Ofício, sem a citação do réu. Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento a apelação para anular a decisão de 1º grau a fim de que a Juíza cite a ré e dê vista dos autos ao representante do Ministério Público para acompanhar o processo em todas as fases.

Belém, 22 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente
-Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 5.779)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9327

Recurso Ex-Ofício e em Sentido Estrito de Habeas Corpus da Capital

Recorrentes: - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Francisco Bezerra Soares

Recorridos: - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Maria das Graças Santos da Silva (Dr. Antônio de Freitas Leite)

Relator: - Des. Romão Amôedo Neto

EMENTA: - Não configurando o crime de estelionato, confirma-se a concessão do Habeas Corpus evitando a prisão e fichamento do paciente, assim como o trancamento do inquérito policial.

ACORDAM os Juizes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 01 de junho de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente
Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 5.779)

Acórdão nº 9328

Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: - Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recorrido: - Elzian Campes Caldas Brito (Dr. Wilson M. de Figueiredo)

Relator: - Des. Stélio Bruno de Menezes

EMENTA: - I - Habeas Corpus Preventivo - Acusação de Estelionato - Carta Precatória não revestida das formalidades legais - receio de prisão - isenção do fichamento criminal;

II - Comprovado o justo receio da paciente vir a ser tolhida em sua liberdade de locomoção, inexistindo a validade da carta precatória por falta de assinatura da autoridade deprecante, além de constatada a ausência dos preceitos legais, carece de motivo o fichamento criminal, impondo-se assim o remédio legal;

III - Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício para lhe negar provimento.

Belém, 25 de maio de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

000650

4 - Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9.329

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Maria Carmen da Silva (Dr. Ronaldo Batista da Silva)
Apelado: - Sr. Secretário de Estado de Administração (Dr. Pedro Batista de Lima)

Relator: - Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: - I - Funcionário estadual aposentado, não incluído no plano de classificação de cargos, instituído pela Lei nº 4.261, de 18/05/76 - Proventos que percebe, não condizente com o cargo em que se aposentou - pedido de revisão - parecer contrário a sua pretensão, firmado por Assessor Jurídico da C.G.E. - Mandado de Segurança - denegação sob o fundamento da Súmula de nº 38 do S.T.F. que veda reclassificação posterior à aposentadoria - Apelação - preliminar de decadência do direito à impetração do "Mandamus" suscitada pelo Exmo. Dr. Procurador de Justiça.

MÉRITO - Confirmação da sentença apelada;

II - O prazo para impetração do "Mandamus" e de cento e vinte (120) dias, a contar da data que o interessado tomou ciência da negação de sua pretensão - preliminar rejeitada.

MÉRITO - A Lei nº 4.940 de 27/11/80 comumente conhecida como "Lei de Paridade", e que dispõe sobre o reajustamento dos proventos dos servidores públicos civis inativos do Estado do Pará, no plano de classificação de cargos, dispõe no art. 2º, que "no cálculo dos proventos dos inativos de que trata esta lei, será mantida a proporcionalidade ou a integralidade, de acordo com a fundamentação legal da respectiva aposentadoria".

III - Apelação conhecida e provida.

ACORDAM os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência do direito à impetração do "Writ", ainda, por unanimidade, no mérito, conhecer da apelação interposta, e lhe dar provimento, para em consequência, conceder a segurança à impetrante, eis que não se trata de reclassificação de cargo, e sim de proventos, ficando-lhe assim assegurado o direito líquido e certo a perceber os seus proventos e vantagens de técnico de administração, símbolo CC-07 do quadro permanente, cargo em que se aposentou.

Belém, 25 de maio de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

Acórdão nº 9.330

Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital

Sentenciante: - A Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em exercício

Sentenciado: - Taito do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Vera Calandriní)

Relator: - Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: - Cobrança de taxa estadual de competência da União - ilegalidade da medida - confirmação da sentença que concedeu a segurança - decisão unânime.

ACORDAM os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

Belém, 1º de junho de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9331

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Os advs. João Gualberto dos Santos Silva e Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva

Paciente: José Ranilson Bentes Lopes

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus - Tratando-se de prisão manifestamente ilegal, não resultando de flagrante delito ou de ordem escrita de autoridade competente, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em conceder a Ordem Impetrada. Custas de Lei.

Belém, 09 de abril de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

Acórdão nº 9332

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Arlete Rodrigues

Paciente: José Joaquim Eufrázio da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Ultimada a fase instrutória do processo e pronunciado o réu o excesso de prazo da formação da culpa é ininvocável para fundamentar a concessão da ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 09 de abril de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.779)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 07/84

Belém, 18 de junho de 1984.

De acordo com a Portaria nº IX.

01 - REPRESENTAÇÃO Nº 10/84

Representante: VIVENDA - Planejamento e Construções Ltda.

Representada: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá

Decisório: "... Entendemos que houve subversão a ordem processual, anulando-se o despacho que negou a exceção, ordenando que seja de imediato prolatada a sentença, uma vez que o exceto é revel, além de confesso quanto à matéria de fato o que pode ser dispensável a instrução. Publique-se. Registre-se. Belém, 24 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

02 - RECLAMAÇÃO Nº 25/83

Reclamante: Masao Fukuda

Reclamada: MM. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

Decisório: "Ante a informação prestada pela Dra. Juíza reclamada, (fls..) determino que seja dado prosseguimento ao feito em que é parte o reclamante com a celeridade que deve caracterizar os atos judiciais. Belém, 31 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 23/84

Requerente: Jurema Maria Costa Duarte

Requerido: Titular do Cartório de Registro Civil de Casamentos do 1º Ofício desta Comarca

DECISÓRIO: "... Desse modo, data venia, da digna Dra. Juíza de Direito dos Registros Públicos, seu despacho colide com os princípios legais subvertendo-o, daí o titular do Cartório de Casamentos, haver recalcitrado em cumpri-lo, com muita razão. Nestas condições, indefiro a reclamatória, entendendo ser correta a não realização do registro determinado. Publique-se. Registre-se. Belém, 31 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

04 - RECLAMAÇÃO Nº 19/84

Reclamante: Augusto Roberto Klautau de Araújo
Reclamada: Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

DECISÓRIO: "... Determino a Dra. Juíza da 3ª Vara Cível que em cumprimento desta decisão, faça o Escrivão do Feito recolher no prazo de 24 horas, as importâncias consignadas e reclamadas pelo requerente Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Belém, 07 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

05 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS S/Nº.

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz

Requeridos: Juízes de Direito da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, e 9ª Varas Cíveis

DECISÓRIO: "... Dasse modo, com desencanto por esses fatos verificados, o que prejudica a imagem do Poder Judiciário, ordeno que seja o presente feito redistribuído a Dra. Rosa Maria Portugal, Juíza sem Vara desta Entrância, que já despachou nos autos para prosseguir na ação até o final. Belém, 07 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

06 - RECLAMAÇÃO Nº 18/84

Reclamante: Edna Maria Limeira Távora

Reclamada: Dra. Juíza de Direito em exercício da 7ª Vara Cível

DECISÓRIO: "O pedido não se enquadra dentro dos determinativos prescritos no artigo 159 do R.I. do Tribunal de Justiça, o que não defere a intervenção deste Órgão Correicional. Daí, não podemos atender ao reclamo do postulante. Dê-se ciência da informação prestada pela Dra. Juíza da 7ª Vara Cível, e archive-se por indeferimento. Belém, 08 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

07 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 22/84

Requerente: Raimundo Rodrigues de Brito, Delegado de Polícia de Soure

Requerida: Dra. Maria de Lourdes, Juíza de Direito da Comarca de Soure

Decisório: "Ante as informações fundamentadas da Dra. Juíza, nada se tem que providenciar ou a corrigir pelos atos que praticou no pleno exercício da sua função. Archive-se. Belém, 12 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

08 - REPRESENTAÇÃO Nº 11/84

Representante: Raimundo Francisco Portela

Representada: Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém.

Decisório: "A matéria bem expostada pelas informações da Dra. Juíza é de mérito, passível de sua convicção no dirimir do feito. Não pode e nem deve a Corregedoria intervir em tais casos, pois lhe falece competência. Indefero. Belém, 14 de junho de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 5.780)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluísio Dias Franco. Sentença: "Vistos, etc. Considerando o pedido de fls. 143, instruído com a xerocópia de fls. 144; considerando que a conta de fls. 140, elaborada a 16 de abril do ano corrente, foi publicada, no Diário Oficial do Estado, a 30 do mesmo mês de abril de 1984, operando-se, assim, a regular intimação da apelante Themag Engenharia Ltda., nos exatos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil; considerando que expirou o prazo para a remessa dos autos à superior Instância, sem que a apelante efetuasse o preparo, nada alegando ela que a releve da deserção da apelação, chamo o processo à ordem para, anulando o despacho de fls. 142 e os atos dele consequentes, declarar deserta e não seguida a apelação de fls. 130 e 131/133, para que se possa dar execução à sentença apelada de

fls. 126/128, pagas, pela apelante, as custas restantes e adicionais, na forma da lei". (14.6.84) Advogados: Drs. Ildelfonso P. Guimarães, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Enel Engenharia S/A. Devedor: Adalberto Guimarães Neto. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada, tacitamente, em a lacônica declaração de fls. 30, nos termos do artigo 589 do Código de Processo Civil. Desconstituindo-se, assim, a penhora manifestada em o auto de fls. 14 verso, a qual ficam sem efeito, mando que seja feita a necessária comunicação à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (15.6.84) Advogados: Dra. Adharbal Meira Mattos. - J. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Réis: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. despacho: "Tendo os réus alegados, na contestação que ofereceram, uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, a esse respeito e sobre os documentos de fls. 58/67, diga o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". (15.6.84) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Mapasa Madeiras do Pará S/A. Devedor: Walberê Ribamar Soeiro. Despacho: "Sem prejuízo das diligências ordenadas nos termos da lei, defiro o pedido de fls. 24, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 71.250,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à Correção Monetária". (15.6.84) Advogados: Drs. Walberê Ribamar Soeiro e Claudionor Vieira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A. - (BEM). Devedores: Itamar Barros de Souza e seus avalistas, Severino Francisco de Andrade e Ronaldo de Jesus Brasil Cunha. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22/23, determinando seja expedida, com caráter itinerante, a competente Carta Precatória, à Comarca de São Luiz - MA., para que ali, onde podem estar residindo os devedores, sejam eles citados, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, observando-se as disposições cabíveis do artigo 658 do mesmo diploma legal". (15.6.84) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transportes Ltda. Despacho: "Seja cumprida, na íntegra, a determinação constante do despacho de fls. 61". (15.6.84) Advogado: Dr. Paulo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CREDORA. Credora: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Devedor: Espólio de Demóstenes Ayres de Azevedo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, digam o inventariante e os herdeiros, no prazo de dez (10) dias". (15.6.84) Advogado: Dr. Júlio Augusto de Alencar.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: S/A White Martins. Réu: José Maria Gomes da Silva. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do retificador descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja citado o réu, para, querendo, no prazo prescrito em lei, oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito". (15.6.84) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Soclar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: João Djalma Santiago do Nascimento e Adelsira Souza do Nascimento. Despacho: "Sejam intimados, por mandado, os ocupantes do imóvel objeto da presente ação a desocuparem esse prédio, no prazo de dez (10) dias, entregando-o à exequente". (15.6.84) Advogados: Drs. Wilton Nery e Reinaldo Miranda.

2ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Noélla Magno Menezes. Agravados: Herdeiros do falecido: Antônio da Silva Magno e outros. Despacho: "Archive-se". (15.6.84) Advogados: Drs. Djalma de Oliveira Farias e Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Sulamita Pereira da Costa. Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis de fls. 38 v., 37 e 37 verso, defiro o pedido de fls. 34, determinando seja expedido o com-

petente para de autorização". (14.6.84) Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Virlde Anveres de Lima. Inventariante: Maria Cristina Sales de Lima. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 22, pois que houve automática redistribuição deste feito, ao juízo de Direito da 2ª Vara Cível, e defiro os pleitos outros da herdeira Maria Cristina Sales de Lima, a qual nomeio, como substituta da senhora Anice Sales, inventariante dos bens ficados por falecimento de Virlde Anveres de Lima, devendo ela, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso. Sejam avaliados, pelo avaliador do Juízo a quem competir a distribuição, os bens imóveis descritos no termo de fls. 17 e verso, expedindo-se o competente mandado". (15.6.84) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível Sucessão. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Tavares da Paz. Inventariante: Despacho: "Providencie o requerente, preliminarmente, na juntada, a estes autos, documento comprobatório do casamento do falecido Raimundo Tavares da Paz com a senhora Waldomira Coelho da Paz". (15.6.84) Advogado: Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves.

2ª Vara Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante: Maria Santos Vale. Despacho: "Defiro o pedido formulado, pelo representante do Ministério Público, em o parecer de fls. 156 verso, determinando que, sobre a impugnação de fls. 151/153, se manifeste o digno avaliador Alonzo Marlath Guimarães. (14.6.84). Advogados: Drs. José Acreano Brasil e Solange M. Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusálina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel descrito no auto de penhora de fls. 20, expedindo-se o competente mandado". (15.6.84) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Comprovando-se a justa causa, alegada pelo autor, em o pedido de fls. 55, defiro, nos termos do artigo 183, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, a apresentação da manifestação sobre os documentos de fls. 29/53, por mais cinco (5) dias". (15.6.84) Advogados: Drs. Humberto H. de Vasconcelos, Albérico Pimentel Filho e Hamilton Ribamar Gualberto.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: Benedito Melo Pereira. Ré: Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A. — Jonasa —. Despacho: "Pagas as custas e despesas processuais, seja a carta precatória devolvida, remetendo-se estes autos, ao juízo deprecante, com as nossas homenagens ao seu digno titular". (15.6.84) Advogado: Dr. Roberto Zahlueth de Carvalho.

Belém - Pará, 15 de junho de 1984

ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
ESCRIVÃ: MARIETTA SARMENTO.

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. Credora Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. Devedora: Celina Barata Pires. Despacho: Sobre a manifestação retro da devedora, diga, em quarenta e oito (48) horas, a credora. Belém, 13 de junho de 1984. Advogados: Maria de Nazaré Moura Ferreira e Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO. Requerente: Tude Henriques de Menezes Neto. Requeridos: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo e Clínica Radiológica Mayone — Serviço de Endoscopia do Pará. Despacho: Sobre o cálculo de fls. 130, o qual complementa o de fls. 129, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias. Belém, 13 de junho de 1984. Advogados: Ademar Kato e Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Sika S/A. Produtos Químicos Para Construção. Devedora: Macar, Madeiras e Materiais de Construção Ltda. Despacho: A. Cite-se a executada, obedecidas as formalidades legais. Em 31.05.84. Advogado: Orlando Antônio Fonseca.

3ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: André Augusto Azevedo Montenegro Duarte. Réu: Maria das Graças da Rosa Rebelo. Despacho: Sejam riscados dos autos as expressões injuriosas contidas às fls. 26 dos autos e alegadas pelo autor às fls. 31 dos mesmos. Defiro os pedidos de fls. 22 e 50, devendo o sr. escrivão depositar as quantias designadas, imediatamente em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará, após voltem-se conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. (30.05.84). Advogados: Guilhermina de Barros de Almeida e Antônio Villar Pantoja.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Benício Farias dos Santos. Devedor: Antônio Conceição da Silva. Despacho: Expeça-se o mandado nos termos do pedido às fls. 33. (06.06.84). Advogada: Arlete Lima.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - Cifema. Devedor: Odair Cabral do Sacramento. Sentença: Homologo por sentença o pedido de desistência da ação para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Determino o levantamento da importância depositada, mediante a lavratura do termo de recebimento. (06.06.84). Advogados: Maria de Nazaré Moura Ferreira e Francisco Barreto Lobato.

3ª VARA CÍVEL — AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Almerinda Reis de Brício. Réu: — Ernane M. Neves. Despacho: — Defiro o requerido às fls. 69. A perícia anteriormente designada, fica remarcada para o dia 29.06.84, às 11 horas, a sua instalação. Intime-se o perito e os assistentes técnicos. (12/06/84). Advogados: Maria Arlete Cunha e Moacir Pamplona. — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. — Requerente: — André Augusto Azevedo M. Duarte. Requerida: — Maria das Graças da Costa Rebelo. — Despacho: — I — Sejam riscados dos autos as expressões injuriosas contidas às fls. 26 dos autos e alegadas pelo autor às fls. 31, dos mesmos. II — Defiro os pedidos de fls. 22 e 50, devendo o sr. escrivão depositar as quantias consignadas imediatamente em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará, após voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. (30.05.84). Advogados: Guilhermina Martins de B. de Almeida e Maria Divoney Carneiro. — EMBARGOS A PENHORA. Embargante: — Peres Sanches & Cia. — Embargada: — Cia. Florestal Monte Dourado. — Despacho: — Em provas. — (03/06/84). — Advogados: Paulo Meira e José Torquato A. Alencar. — AÇÃO DE EXECUÇÃO — Autora: — Livraria e Artes Gráficas. N. S. de Fátima. — Ré: Enel Engenharia S/A. — Despacho: — Deve o requerente cumprir o que determina o art. 15 item II, letra "b", após voltem-me conclusos. (30/05/84). — Advogados: — Carlos B. Torres Potiguar. AÇÃO DE EXECUÇÃO — Credor: — Banco de Crédito Nacional S/A. Devedores: — Eisuke Yokoyama e Hirofumi Yokoyama. — Despacho: Em avaliação. (13/06/84). — Advogados: João José Maroja. AÇÃO DE DESPEJO: — Requerente: — Maria Amelia M. de Oliveira. — Requerido: — Heraldo C. de Almeida. Despacho: — A Conta. Fixo em 10% os honorários advocatícios. (05/06/84). Advogados: Tereza Cristina Barata de Lima e João Rodrigues de Souza. — DIVÓRCIO CONSENSUAL em que são partes: Artur Augusto da Silva Queiroz e Jandá Pereira Queiroz. Sentença: Comprovado o tempo de separação, pelo depoimento das testemunhas e ouvido o Rep. M. Público que através do parecer de fls. 14, opinou pela decretação do divórcio, nada impede o atendimento da pretensão. Assim, julgo PROCEDENTE a ação e decreto o divórcio do casal: Artur Augusto da Silva Queiroz e Jandá Pereira Queiroz expedindo-se o competente mandado de averbação. P.R.I. (31/05/84). Advogado: Antonio Carlos de Almeida Cavalcante.

3ª Vara Cível — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO — Requerente: — Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. — Requerido: Vitor Manoel M. Rosário. — Despacho: Homologo por sentença o acordo de fls. 14 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o requerido para que no prazo de 05 dias venha efetuar o pagamento constante da conta de fls. 15. (11.06.84). Advogado: Orlando Antonio Fonseca. AÇÃO DE EXECUÇÃO: — Autor: Banco Banerindus do Brasil S/A. — Réus: Silvio Neno Silva e s/mulher. Despacho: — Diga a parte contrária sobre o requerimento de fls. 21. (11/06/84). Advogado: Afonso Vitor Cardoso. — AÇÃO DE EXECUÇÃO: — Autora: — Indústrias Luchsinger Maderin S/A. — Réu: José Asayag Sobrinho. — Despacho: — Cite-se do pedido de insolvência, no prazo da lei. (11/06/84). Advogado: Lasmie C. Ribeiro.

Belém, 15 de junho de 1984.

MARIETTA SARMENTO
Escrivente Juramentada

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
 BELÉM — PARA
 ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Herança Hortêncio Nunes de Gouveia, por sua inventariante Noêmia Ramos de Batista Moita, por seu advogado Dr. Deusdedith Freire Brasil, requerendo a juntada do Laudo de Avaliação nos autos da Ação de Inventário.

Proc. nº 257/79 — COSIGNAÇÃO

Aut.: Edilson de Oliveira Lima

Adv.: Oswaldo Pojucan T. Junior

Réus: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo e

Outro

Adv.: Laudomício Ferreira

Sent.: Ex Positis: Assim, sendo, atendendo às razões de fato e de direito acima expendidas, e atendendo ainda ao comando legal expresso no art. 5º da Lei de Introdução ao Cód. Civ., segundo o qual, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que a mesma se dirige, julgo em parte procedente, a ação, contra a Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimos S/A., que se subrogou nos direitos e deveres da Unimóveis Ltda., e improcedente, em parte, quanto à mesma, dando por quitadas as prestações depositadas em pagamento parcial do imóvel. Condeno a Vivenda nas custas processuais e honorários do advogado do Autor, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa, tendo em vista o disposto no art. 20, § 3º do C.P.C., por não ser justa a recusa do recebimento das prestações depositadas. P.R.I.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: JOLINAVE — João Batista de Oliveira Navegação, por seu advogado Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira, requerendo a desistência e baixa da Ação de Execução que move contra LINAVE — Luiz Ivan Navegação.

PETIÇÃO DE: Ilka Moreira de Mendonça, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo que seja antecipada a data da realização da audiência que está maracada para o dia 20.09.84, às 9 hs. nos autos da Ação de Indenização ou reparação de dano causado em acidente de veículo que move contra João Couto.

PETIÇÃO DE: EMPAR — Golmar de Souza Mielke, por seu advogado Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha, apresentando contra-razões os Embargos de Devedor nos autos da Ação de Execução que move contra Raimundo Tupinambá da Costa.

PETIÇÃO DE: Martini Móveis Ltda., por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo a desistência da Ação de Execução que move contra Bruno Oliveira Lima.

Proc. nº 266/83 — ORDINÁRIA

Aut.: Sebastião Pena da Fonseca e Outros

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Albino Ferreira Jorge

Adv.: Marcos José Nahon

Desp.: Manifestem-se os agravados, no prazo de cinco (5)

dias.

Proc. nº 344/83 — ALIMENTOS

Aut.: Ana Elisabeth Bastos Moraes

Adv.: Francisco N. Salgado

Réu: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes

Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes

Desp.: I — Indefiro o pedido de fls. 49, porque, incabível na espécie dos autos. II — Oficie-se ao Superintendente do INAMPS, no sentido do desconto de 25% ser sobre o salário do devedor, excluindo os descontos obrigatórios e incluído os serviços prestados. III — Designo o dia 26/09/84, às 9 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes e o M.P.

Proc. nº 359/83 — MEDIDA CAUTELAR

Req.: Ana Elizabeth Bastos Moraes

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Req.: Luiz Alberto Rodrigues Moraes

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues Moraes

Desp.: Especifiquem as partes as provas.

Proc. nº 50/84 — MEDIDA CAUTELAR

Aut.: Raul Nery Barauna

Adv.: Lázaro M. da Silva

Réu: Condomínio do Edifício "Victor III"

Desp.: Vistos etc... Homologo por sentença a presente medida cautelar de produção antecipada de prova de vistoria e avaliação, para que produza seus devidos e legais efeitos, ficando os autos em cartório, com observação do art. 851, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". P.R.

Proc. nº 92/84 — DESPEJO (F/PAGAMENTO)

Aut.: Condomínio Geral do Conjunto Império Amazônico

Adv.: José Nazareno N. Lima

Réu: José Ferreira de Oliveira

Sent.: Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo de José Ferreira de Oliveira do imóvel que ocupa sítio no Conjunto Residencial Império Amazônico, Bl.06, Aptº 301, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios do autor que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 133/84 — DESPEJO

Aut.: Amélia Pinheiro Morgado

Adv.: Alberto Fares Akel

Réu: Klinger Ferreira de Oliveira

Sent.: Isto posto. Defiro o pedido de fls. 20, e autorizo que a autora Amélia Pinheiro Morgado, seja imitada na posse do imóvel sítio à Rua Gentil Bitencourt nº 2839 — Vila Ramos, casa nº 8. Expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse, obedecendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência às disposições do parágrafo 2º do art. 43, da Lei nº 6.649, de 15.05.1979, se necessário. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 157/84 — DIVÓRCIO

Aut.: Pedro Barreiros Rosa

Adv.: Jair Albano Loureiro

Ré: Maria Lenil Ruiz Rosa

Desp.: Cita-se

Proc. nº 218/84 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Cia. Real de Investimento — Cred. e Financiamento

Adv.: Paulo R. Xavier de Sá

Réu: Antônio Carlos Durans de Oliveira

Desp.: À Conta.

Proc. nº 246/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: José Maria Coelho Moita

Adv.: Mairton M. Carneiro

Exec.: Raimunda Nazaré Lima Maia

Adv.: Raphael C. Lucas Filho

Desp.: Tenho por ineficaz a nomeação de bens à penhora feita às fls. 11, nos termos do item I, do art. 656, de vez que, não obedeceu a ordem legal estatuida no art. 655, do C.P.C. e com a mesma não concordou o exequente. Devolvo ao credor o direito à nomeação, obedecendo-se quanto à penhora às disposições do art. 659, do mesmo Diploma Legal.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Jaci Monteiro Colares, advogado, requerendo a juntada da procuração, bem como o substabelecimento do Dr. Wilson Monteiro Figueiredo, nos autos do processo de separação judicial consensual movido por Lucélia de Fátima da Silva Barros contra William Araújo Barros.

RESENHA DO DIA 15 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 CARTÓRIO PEPES

10ª VARA

Processo nº 239-4-79 — AÇÃO DE DESPEJO POR NÃO CONVIR A LOCAÇÃO

Autores: Nagibe Bechara Bechir e outros.

Adv.: Pedro Lima

Réu: Manoel Dias — Adv. Ophir José Novaes Coutinho

Despacho: Rec. hoje. Notifique-se".

10ª VARA

Processo nº 707-01-81 — AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Ana Maria Guedes de Souza

Adv.: José Maria do Nascimento

Requerida: Andrade e Ferreira Material de Construção Ltda.

Adva.: Helena Cláudia Miralha Pingarilho

Despacho: "Rec. hoje. Tome-se por termo. À conta".

10ª VARA

Processo nº 249-17-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Fundação Rúbem Berta

Adv.: Ademar Kato

Executado: Carlos Alberto da Costa Amorim

Despacho: "Rec. hoje. Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar".

10ª VARA

Processo nº 653/5 — AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Réu: Raimundo Ferreira Guedes Junior

Adv.: Edson Sarmento Guedes

Despacho: "Rec. hoje. Lamentavelmente a autora tem demonstrado que não tem interesse no feito, de vez que o processo foi decidido em 1981 e a requerente somente solicita atualização da conta sem promover o andamento da ação. Determino que baixem os autos a contadora e após digam os interessados e voltem conclusos".

Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA
 Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15 DE JUNHO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Ind. de Arroz Guamá e outros requerendo a expedição de C. Precatória — Adv. Carlos Alberto Gomes.

OBS: Recebido em 15/06/84.

EXECUÇÃO

Requerente: — Cia. Têxtil Santa Elizabeth — Adv. Loris Vilas

Boas

Requerido: — J. M. Lopes Araújo

Despacho: — Comprova-se a entrega das mercadorias

Requerimento de José Vitor Martins dos Santos, por seu advogado nos autos da Ação de EXECUÇÃO que move contra Haroldo Barbosa e outro, requerendo a remoção dos bens penhorados — Adv. José Antonio Coelho

OBS: Recebido em 15/06/84.

ALIMENTOS

Requerente: — Maria Heloisa Santos — Adv. Mário Raiol

Fagundes

Requerido: — Maurilo Soares Pinheiro — Adv. Jair Albano

Loureiro

Despacho: — Em virtude do curador da família não ter tomado parte na presente lide, cuja participação é obrigatória, determino que o presente seja encaminhado para que o mesmo se manifeste.

PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: — Donata Euzébia Leão de Sales — Adv. Flávio de C. Maroja

Requerido: — Claudio Augusto Leão de Sales — Adv. Otávio

Salles

Despacho: — Assim sendo nada mais resta a este juízo, em face das provas não apresentadas em ratificar a medida inicial. Int.

Requerimento de Manuel Brito de Almeida Filho, por seu advogado nos autos da Ação de Separação que move contra Cleide da Graça Anjos de Almeida, requerendo a juntada da certidão fornecida pela Divisão de Vigilância Geral — Adv. Pedro Bentes P. Filho

OBS: Recebido em 15/06/84

Requerimento de Alfredo Rodrigues Cabral, por seu advogado, nos autos da Ação de DESPEJO que lhe move Corina de Maria Frade Chaves, apresentando a resposta — Adv. José Acreano Brasil

OBS: Recebido em 15/06/84.

Requerimento de Alfredo Rodrigues Cabral, por seu advogado, nos autos da Ação de DESPEJO que lhe move Corina de Maria Frade Chaves, apresentando impugnação do valor da causa. — Adv. José A. Brasil

OBS: Recebido em 15/06/84.

Requerimento de Diva Reis Direito, por seu advogado, nos autos da Ação de SEPARAÇÃO que move contra Osvaldo Nunes Direito, requerendo a suspensão do prosseguimento do feito até que seja decidido a INTERDIÇÃO do referido senhor. — Adv. Francisco C. Fidelis

OBS: Recebido em 14/06/84.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Nadir Figueiredo Ind. e Com., por seu advogado, nos autos da Ação de FALÊNCIA que move contra FEMESC, requerendo seja anexados aos autos das oito fls. frente e costa, transcrita de lavratura de protestos contra a ré — Adv. Elias Pinto de Almeida.

OBS: Recebido em 14/06/84.

Requerimento de Nelson Ribeiro Colares, por seu advogado, nos autos da Ação de SEPARAÇÃO que move contra Janete Lisboa Colares, apresentando memorial. — Adv. Moacyr Cunha Fernandes

OBS: Recebido em 14/06/84.

Requerimento de Janete Lisboa Colares, por seu curador especial, nos autos da Ação de SEPARAÇÃO que lhe move Nelson Ribeiro Colares, apresentando memorial do curador especial — Norendim Ribeiro de Oliveira Reuter.

OBS: Recebido em 14/06/84.

Requerimento de José Maria Coelho Moita, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Hamilton José Vitteli Lima, requerendo seja devolvido ao exequente o direito de indicar bens a penhora — Adv. Orlando Melo e Silva

OBS: Recebido em 15/06/84.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: — Maria de Nazaré Amaddio — Adv. José Nazareno Lima

Requerido: — Raimundo de Almeida Silva

Despacho: — Designo o dia 27 do corrente às 11 horas para a instrução e julgamento, devendo o requerido na ocasião apresentar sua defesa. Cite-se o requerido e intime-se o autor.

Requerimento de Auto Viação Monte Cristo Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação que lhe move Dilermando Rodrigues

Fernandes, arrolando testemunhas. — Adv. Frederico Coelho de Souza.

OBS: Recebido em 15/06/84.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Mário Correa Baetas e outros, por seu advogado, nos autos da Ação ORDINÁRIA contra Construtora Santa Mônica, requerendo novo prazo por motivo de doença — Adv. Darcy Lameira Ramos

OBS: Recebido em 15/06/84.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Dilermando Antonio Barbosa, por seu advogado, nos autos de Inventário dos bens deixados por Joaquim Calandrin, falando no processo — Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.

OBS: Recebido em 15/06/84.

CRISTÓVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
Nº 102/84

RESENHA DE 15/JUNHO/1984

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 6994 — Sumaríssima

Requerente: — Pedro de Moura Palha — Adv. o mesmo

Requerido — Thelma Lopes de Almeida

Desp.: — Vistos, etc. Pedro de Moura Palha, já qualificado, propôs Ação de Cobrança sob o rito sumaríssimo contra Thelma Lopes de Almeida, com fundamento no art. 275 inciso II, letra "m" do C.P.C. No dia da audiência, antes de iniciar a instrução, as partes chegaram a acordo que foi tomado por termo (fls. 20). Pelo exposto: Com fundamento no art. 449 do CPC, homologo o termo de conciliação de fl. 20, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas. P.R.I.

Proc. nº. — Embargos de Terceiro

Embargante — Fernando Luis de Souza Pessoa — Adv. Dr. Abelardo da Silva Cardoso

Embargado — Waldemar Arêde & Cia. — Adv. Dr. Artemis L. da

Silva

Desp. — Tendo em vista que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, determino que a baixa dos autos ao contador do Juízo voltando-me conclusos para julgamento.

Proc. nº. — Embargos de Terceiro

Embargante — Claudio Edson Pereira Ribeiro — Adv. Dr. Abelardo da S. Cardoso

Embargado — Valdemar Arêde & Cia. — Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

Desp.: — Idem ao de cima.

Proc. nº 7392 — Execução

Exequente — Banakoba Ltda. — Adv. Dr. Ivaneide Trindade

Executado — Expram — Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. — Adv. Dr. Bernardo Moraes

Desp. — Pedê a executada a anulação da penhora alegando vícios substanciais na sua efetivação. A jurisprudência de nossos tribunais tem admitido a discussão da matéria nos próprios autos de execução. Vejamos: "Embargos do devedor. Impugnação de Penhora não é matéria que constitua objeto da ação incidental dos embargos do devedor, mas apenas incidente a ser dirimido nos próprios autos de execução" (RT, 552:221). Examinando os autos de execução a partir das fls. 12, observa-se o seguinte: O mandado de citação e penhora foi entregue, pelo cartório, ao oficial de justiça Leonardo. Por motivos que desconhecemos, cumpriu-o um outro oficial — Cláudio Bacelar. Citado, o devedor não pagou a dívida ajuizada, sendo-lhe penhorados os bens mencionados no Auto de Penhora e Depósito, às fls. 15, bens esses que deveriam ter sido descritos com os seus característicos como determina o art. 665, III do C.P.C. e não apenas mencionados. Prosseguindo, no mesmo auto, o Oficial de justiça declara que depositou os bens em mãos do 1º Depositário Público. Desse auto científico o executado. Surpreendentemente, às fls. 16, o mesmo Oficial certifica que deixou de proceder o depósito dos bens penhorados em mãos do 1º Depositário Público em virtude de não haver praça e que, por esse motivo, depositou-os em mãos do exequente. Prosseguindo, ao arremple da Lei, às fls. 17, lavra um outro auto de penhora e depósito, desta vez descrevendo a mercadoria apreendida. Como se não bastasse, certifica o oficial de justiça que intimou o representante legal da requerida Sr. Alírio José Murici "... que de tudo ficou bem ciente conforme se verifica sua assinatura na margem do auto supra...." (fls. 18). A assinatura certificada entretanto inexistente. Verifica-se que a penhora revestiu-se de uma série de irregularidades. Se houve má fé por parte do exequente, cabia ao Oficial de Justiça, no exercício de suas

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

funções, repudiá-la, pois que, sendo funcionário da justiça, não pode alegar ignorância em seu mister, especialmente em atos rotineiros. Sobejamente comprovadas as alegações da executada, só resta a este juízo anular a penhora porque efetuada contra expressa disposição legal e, em consequência, determinar ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência que proceda à remoção dos bens apreendidos para o local onde foram encontrados, às suas próprias expensas. Expeça-se novo mandado de penhora (Art. 667, I do C.P.C.).

Proc. nº — Embargos à Execução
Embargante — Exram — Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. — Adv. Dr. Bernardo Moraes
Embargado — Banakoba Ltda. — Adv. Dra. Ivaneide Trindade

Desp. — Vistos, etc. Banakoba Ltda., promove execução forçada contra EXPAM — Exportadora de Prod. da Amaz. Ltda. A devedora após-se à execução por meio de embargos. Anulou-se a penhora porque efetuada contra expressa disposição da Lei. Não podem os Embargos, em consequência, prosperar, eis que o art. 737, inciso I do C.P.C. determina: "Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o Juízo: — pela penhora, na execução por quantia certa". Portanto, antes de seguro o Juízo, pela penhora, não se pode processar embargos. No caso em exame, não concorre uma das condições da ação — a possibilidade jurídica. Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 267, inciso VI, § 3º e 329, ambos do C.P.C., declaro extinto o processo (Embargos). Custas. P.R.I.

Proc. nº 7752 — Ordinária Declaratória
Requerente — Juracy Almir da Silva — Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

Requerido — José Carlos Gadelha Pinheiro — Adv. Dr. Haroldo Fernandes Desp. — Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7296 — Separação Judicial
Separanda — Maria Gorete Arbage de Melo — Adv. Dr. José Epifânio de Souza.

Separando — Artemido Cabral de Melo Junior — Adv. Dra. Beatriz D. Fernandes

Desp. — Digam as partes as provas que pretendem produzir

Proc. nº 7715 — Execução
Exequente — Sharp Transportes Ltda. — Adv. Dr. Albertino Santos

Executado — Samcass Intinerante Ltda. — Adv. Dr. Elias P. de Almeida

Desp. — Para que não alegue ignorância quanto ao prazo para efetuar o pagamento intime-se o devedor (Resenha) para efetuar o pagamento do débito apurado na conta, dentro de vinte e quatro horas. Não o fazendo, prossiga-se na execução.

Proc. nº 7076 — Despejo
Requerente — Julieta Gomes da Silva — Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Requerido — M. N. Ferreira — Adv. Dr. Artemis Leite da Silva e Flávio Maroja

Desp. — Sendo a questão de mérito unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, determine-se que os autos baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.

Proc. nº 7014 — Despejo
Requerente — Orlando Fernandes da Silva Dourado — Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Requerido — Francisco Reis Rendeiro — Adv. Dr. José Furta-do Brito

Desp. — Ao contador, nos termos do pedido.

Proc. nº 7785 — Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente — Maria José Barbosa Martins — Adv. Dr. José Rdo. F. Canto.

Requerido — Edilson Santos do Carmo

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7559 — Execução

Exequente — Wladimir Pinto de Vasconcelos — Adv. Dr. Humberto Vasconcelos.

Executado — Dário Valadares Martins — Adv. Dr. Orlando Fonseca.

Desp. — N. A. execução. Baixem à conta.

Proc. nº 7608 — Medida Cautelar

Requerente — Izabel Bentes de Souza — Adv. Dra. Sueli M. Viudes

Requerido — José Conceição de Souza

Obs: O Adv. da autora pediu renúncia.

Desp. — Notifique-se nos termos do pedido.

Proc. nº 7387 — Manutenção de Posse
Requerente: — Maria Moura da Silva — Adv. Dra. Norma

Esteves

Requerido — José Moraes Gouvêa — Adv. Dra. Izabel Ozorio

Desp. — Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7464 — Ordinária de Cobrança de Preço Contratual

Requerente — Welko Industrial e S.P.A. — Adv. Dr. Francisco

Brasil Monteiro

Requerido — Cerama — Cerâmica de Ananindeua — Adv. Dr.

Sant'ana Pereira

Desp. — Exibia a Ré seus estatutos sociais, dentro de 10 dias.

Proc. nº 7361 — Reintegração de Posse

Requerente — Orlando Maués Empreendimentos Ltda. —

Adv. Dr. Waldemir Teixeira.

Requerido: — Waldomiro Alves de Souza e Outros — Adv. Dr.

Melém José Yared Filho

Desp. — Julgo saneado o processo. Defiro o pedido de pericia, nomeando perito do Juízo Dr. José Maria Montelro David. Intimem-se as partes para, dentro de cinco dias: indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos.

a) Ilegível

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 15/08/84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 2ª VARA

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo Nº 3542/84.

Embargante: Alvaro Coelho de Brito.

Adv.: João Paulo de Almeida Couto Alves.

Embargado: Paulo Gomes Vieira.

Adv.: José do Carmo Sampaio Martha.

Desp.: Contados e preparados, à Conclusão.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo Nº 2514/82.

Exequente: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Jorge Ferraz.

Executados: Adilson Araújo de Souza Santos e outros.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Desp.: Contados, Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Processo Nº 2633/83.

Requerente: Maria da Conceição B. Santos.

Adv.: Osvaldo Silva.

Requerida: Maria de Nazaré Simões.

Adv.: Luis César T. Bibas.

Desp.: Fale a suplicada, curadora ao vínculo e representante

do M.P., sobre os documentos de fls.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO (EMBARGOS)

Processo Nº 2875/83.

Embargante: Dinarte Antonio Fontana.

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

Embargado: Ênio Antonio Eker.

Adv.: Alberico Pimentel Filho.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão, sob a fé de seu cargo, e sob pena de responsabilidade, a data em que deu entrada em cartório a contraminuta aos embargos, bem como a petição de fls. da ação principal.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

BELEM, 15 DE JUNHO DE 1984

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 234/82.

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Célio Simões de Souza);

Réu: Blocon — Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. Adel Sisman Banna).

Interessados: AZPA — Azulejos do Pará S/A. e Indústria de Azulejos da Bahia S/A. (Adv.: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Despacho: Vistos, etc. Consoante se vê à fls. 52/53 a AZPA — Azulejos do Pará S/A., tendo tomado conhecimento de que o bem móvel constante da penhora lavrada a fls. será levado a praça alegou existir em seu favor um saldo credor de aproximadamente Cr\$ 2.500.000,00 em execução proposta contra a executada perante este Juízo e expediente da 5ª Vara e outra perante o Juízo da 6ª Vara, requerendo sua habilitação para que caso haja saldo seja colocado à disposição dos Juízes onde tramitam as alegadas execuções. À fls. 56, voltou o exequente Banco do Brasil alegando a existência de seu crédito em outra ação contra o executado perante o Juízo da 6ª Vara, requerendo também sua habilitação nos presentes autos para os devidos fins, comprovando sua alegação com a certidão expedida pelo Cartório do 6º Ofício, fls. 57. Isto posto, na conformidade do art. 812 do C.P.C. defiro o pedido de fls. 56 deferindo a habilitação face a comprovação do crédito ajuizado para os devidos fins. Outrossim determino a intimação da AZPA — Azulejos do Pará S/A., proceda a comprovação dos créditos ajuizados cuja habilitação foi requerida à fls. 52/53, a fim de que este Juízo possa decidir sobre a habilitação requerida.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 170/84.

Autor: Noroeste S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: Silas José da Silva (Adv.: Dr.).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 18/19 dos autos e defiro o requerido, que foi manifestado com expressa estimativa do valor da causa e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 com a redação da Lei nº 8071/74, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações e retificação, inclusive no Distribuidor. Cite-se o devedor Silas José da Silva, através de mandado, na forma do art. 902 do C.P. Civil para: a) No prazo de cinco (05) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial de fls. 02 ou seu equivalente em dinheiro; b) Ou contestar a ação. Deverá constar do mandado que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como, que já foi requerido pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um, (01) ano na forma do estabelecido no § 1º do art. 902 do C.P. Civil. Intime-se e cumpra-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — Nº 388/83.

Autor: Roberto Adamastor Simões (Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar).

Réus: Benedita de Souza Ferreira e Jaime A. Ferreira (Adv.: Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: Não é possível o comparecimento do credor para arrematar como lançador, sem concorrente e na base, em 2ª praça, de lance inferior ao da avaliação constante do edital. Não se há de negar a faculdade concedida ao credor exequente, de participar da arrematação, concorrendo normalmente com os demais licitantes ou, se a mesma se realiza sem lançador requerer a adjudicação do bem penhorado. Não há que se confundir situações disparas, como a do credor que pede a adjudicação e o credor que se apresenta como licitante e arremata pelo maior lance. A adjudicação somente é possível quando a praça é encerrada sem lançador. Al então, pode o credor pedir a adjudicação, oferecendo preço não inferior ao que consta do edital, conforme dispõe o art. 714 do C.P. Civil. No caso em análise, o credor Roberto Adamastor Simões foi o único lançador em 2ª praça, oferecendo preço inferior ao da avaliação. Logo o credor exequente não concorrendo com nenhum licitante, não podia arrematar o bem penhorado e sim requerer a adjudicação do mesmo. Diante do exposto denego homologado a referida arrematação. Intime-se.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — Nº 457/83.

Autores: Sahid Xerfan e outros (Adv.: Dr. Wilson Nery dos Santos).

Réu: Matias e Filhos Ltda. (Adv.: Dr. José de Ribamar de Aguiar) (Adv.: Dr. Laurênio M. Rocha).

Despacho: Desentranhe-se destes autos a petição e comprovante de fls. 85/86 por serem estranhos aos autos. Cumpra-se o Sr. Escrivão do Feito o determinado nos itens III e IV do meu despacho prolatado às fls. 76.

AÇÃO: — Produção Antecipada de Provas — 11ª Vara — Nº 390/83.

Requerente: Condomínio do Edifício Solar da República (Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil).

Requerido: Enel Engenharia S/A. (Adv.: Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. pelo Senhor Doutor José Maria Monteiro David, perito do Juízo nomeado nestes autos e deferindo o mesmo, arbitro em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) seus honorários. Intime-se o requerente para providenciar no pagamento imediato da remuneração do referido perito de vez que o mesmo já apresentou o competente laudo, conforme constatação nos autos, às fls.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 234/84.

Autor: Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: Edmilson Andrada Pereira (Adv.: Dr.).

Despacho: Concedo a liminar requerida por ser cabível na espécie. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se o réu Edmilson Andrada Pereira para, no prazo de três (03) dias apresentar contestação querendo, ou purgar a mora conforme estabelece o art. 3º § 1º do Decreto-Lei nº 911/69.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — Nº 235/84.

Inventariado: Lauro da Silva Brandão.

Inventariante: Célia Coimbra Brandão (Adv.: Dr. Wilson Dahás

— Jorge Filho);
Despacho: Nomeio inventariante a Sra. Célia Coimbra Brandão dos bens deixados por falecimento de Lauro da Silva Brandão, determinando seja a mesma, intimada desta nomeação, para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal. Uma vez comprometida, dentro do prazo de vinte dias deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, das quais determino seja lavrado termo circunstanciado. Lavre-se por termo nos autos a cessão de direito que a meela e inventariante Célia Coimbra Brandão faz às fls. 04, a favor do herdeiro Ivens Coimbra Brandão sob o imóvel sito à Avenida Nazaré, 1249. Em seguida, manifestem-se todos os interessados, inclusive à Fazenda Pública Estadual sobre as declarações e a cessão de direitos acima mencionada.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara — Provedoria — Nº 233/84.

Testador: Alberto de Paiva Lopes.

Testamentário: Eunice Lopes Briso (Adv. Dr.).

Despacho: Lavre-se o termo de apresentação, processando-o conforme o disposto nos arts. 1.125 e 1.126 do C.P. Civil. Manifeste-se o digno representante do Ministério Público sobre o mesmo.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara — Provedoria — Nº 241/84

Testador: — Nair Rodrigues Lobão

Testamentário: Alberto Lobato Paes (Adv. Dr.).

Despacho: Lavre-se o termo de apresentação, processando-se conforme o disposto nos arts. 1.125 e 1.126 do C.P. Civil. Manifeste-se o digno Representante do Ministério Público sobre o mesmo.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 11ª Vara nº P

Agravante: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil)

Agravado: Espólio de Hefécito de Almeida Cavalcante (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Despacho: Autuado em separado mas apensos ao principal, conclusos.

BELÉM, 15 DE JUNHO DE 1984.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.

Autor: Manoel Pessoa Barbosa - (Adv. Miguel Macedo)

Ré: Elizabeth Caldas Barbosa - (Adv. José Raimundo F. Canto)

Desp.: I- Diga o autor sobre a contestação de fls. III- Se a requerida quer a busca e apreensão dos filhos menores do casal, deve pedir através de ação própria e não nos presentes autos, pois é incabível. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Bernadete do Espírito Santo Costa - (Adva. Arlete Cunha)

Requerido: Benedito Rui Assunção da Costa.

Desp.: Deve a autora proceder a emenda do pedido. O credor deve ser o autor da ação de alimentos, no caso, os filhos do requerido. Como são menores impúberes devem vir representados por sua mãe. Deve haver fundamentação legal do pedido, e a lei de alimentos é a de nº 5.478 de 25 de julho de 1968. A obrigação de alimentar resulta dos deveres inerentes ao pátrio poder, do parentesco nos termos do art. 398 do Código Civil. Se a obrigação alimentar é para a cônjuge mulher resulta do dever de mútua assistência entre os cônjuges. Deve

000857

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984 - 11

dizer se os alimentos são só para os filhos ou se para eles e a mulher.
Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO.

Autor: Álvaro Santos da Silva - (Adv. Pedro Lima)

Ré: Jacyrá Miranda da Silva.

Desp.: Proceda-se a citação na forma correta. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Romana Mendes da Silva - (Adv. Epitácio Santana)

Desp.: I- O documento de fls. 03 deve ser junto na original. II- Devem também ser juntos os demais documentos necessários à propositura da ação. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO.

Requerente: Maria de Nazaré Araújo Santos - (Adva. Neide Teixeira)

Final de Sentença: Assim, pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos é que julgo justificados os fatos articulados na inicial de fls. 02, para que produzam os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo entreguem-se os autos em tudo obedecidas as formas da lei. P.I.R. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Celeste Marques Barros - (Adv. Miguel Macêdo)

Desp.: Deve a requerente juntar os documentos necessários à propositura da ação. Se viúva deve juntar o registro de Óbito do "de cujus". As fotocópias juntas estão ilegíveis. Se os requerentes são maiores não existe razão para que venham representados por sua mãe. Emende pois, o pedido na forma da lei. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: Jorge da Silva - (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Indefero o pedido, uma vez que encontra-se de forma irregular. O requerente Jorge da Silva, diz ser filho de Salvador da Silva, no entanto não comprovou o alegado e nada consta em seu registro de nascimento de fls. 10. Os documentos juntos aos autos divergem dos fatos alegados. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: Francisca Leitão Gomes - (Adv. José Ma. da Consolação)

Desp.: Indefero o pedido de fls. 02 uma vez que deve ser processado através de ação própria. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Rosemar Rêgo dos Santos - (Adva. Leila Moraes)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 08.06.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 98/84

Autora: Gertrudes Moreira de Avelar - (Adv. José Guilherme de C. Ribeiro)

Ré: IPASEP - (Adv. Paulo Carneiro)

Desp.: I- Chamo o feito a ordem para determinar que o pedido de fls. 19, seja autuado em apenso aos autos principais. II- Diga a Autora sobre a contestação de fls. 21 e seguintes. Belém, 12.06.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRE NOVA Nº 103/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: Raimundo Gomes Cardoso.

Desp.: Sim. Como requer. Belém, 30.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Nº 104/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: João Mendes da Silva Piedade.

Desp.: Sim., Como requer. Belém, 30.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Nº 102/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: João P. da Costa.

Desp.: Sim. Como requer. Belém, 30.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 15 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqs: Raimundo Rodrigues Vila Real e Genil Moraes Vila

Real

Adva. Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Fátima do Socorro da Silva

Adv.: Epitácio Santana

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Maria de Lourdes Castro Cardoso

Adv.: Leila Moraes

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Reqt.: José Cipriano de Lima

Adva.: Consuelo R. de Melo

Reqda.: Luzia Viana de Souza Lima

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Humberto de Souza Luz e Lucimar da Silva Luz

Adv.: Orlando de Melo e Silva

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em

minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACÓRDO:

Reqs: Jussara Marques Gomes, menor repr., por sua mãe Dolores Figueiredo Marques.

Adv.: Rui Bahia

E.: Carlos Manoel Coelho Gomes

Desp.: A. e R. Cts. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Dionízio Vieira e Terezinha de Lima Vieira

Adv.: Luiz Otávio Costa

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Dá Gomes de Lima e Samir Gomes de Lima, menores repr., por sua mãe Maria de Souza Gomes.

Adva. Leila Moraes

Réu.: José Carvalho de Lima

Desp.: A. e R. Cts. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nestorina Andrade dos Santos

Adva.: Marilena Wanderley

Réu.: Tertuliano Augusto dos Santos Neto

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ricardo dos Santos Duarte, menor repr., por sua mãe Cléa dos Santos Duarte.

Adv.: Epitácio Santana

Réu.: Benedito Arcelino Reis Duarte

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Terezinha Peixoto da Silva

Adva.: Marilena Carmona

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Marialva Queiroz da Silva

Adva.: Maria Goretti de M. Rocha

Réu.: José Raimundo da Silva

Desp.: Reautue-se. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Edson Silva dos Santos

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Ré.: Neuza Fernandes Falcão

Desp.: Reautue-se. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Alcina Maria Lopes da Silva

Adva.: Florisbela Cantal

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Lenir da Costa Paz

Adv.: Miguel da S. Macêdo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:

Reqt.: Maria Madalena de Castro Graça

000658

Adva.: Edith L. Lobo
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Maria Lúcia Serrão de Vasconcelos
 Adva.: Darcy Lameira Ramos
 Réu.: Luís Sérgio Monteiro de Vasconcelos
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:
 Aut.: Raimundo Roberto Menezes
 Adv.: Francisco C. Miléo
 Réu.: Ana Maria Montoril Menezes
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Laodicéia, Helen Eliamar e Kleber Barros de Souza, menores repr., por sua mãe Tamar Barros de Souza
 Adva.: Consuelo R. de Melo
 Réu.: Lourival Nascimento de Souza
 Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Raimunda Souza Cordeiro
 Adva.: Joselisa C. Kauffman
 Réu.: José Barbosa Cordeiro
 Desp.: Reautue-se. Oficie-se nos termos do pedido de fil. 39. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:
 Aut.: Maria da Conceição Guerreiro Reale
 Adv.: Hamilton R. Gualberto
 Réu.: Hugo Balbi Reale
 Adv.: Wilson de Azevedo Bentes
 Desp.: Vista ao advogado da Autora. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
 Reqt.: Raimundo Franco Martins
 Adva.: Consuelo R. de Melo
 Desp.: Vistos etc. Diante da prova documental inclusa e do parecer favorável do M. P., defiro o pedido. Proceda-se a retificação, observadas as cautelas legais, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.I.R. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 Reqt.: Manoel Jorge de Oliveira
 Adv.: João Rodrigues de Souza
 Desp.: Indefiro o pedido, por entender que o postulante não é dependente nem sucessor do "de cujus". Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:
 Aut.: Enadir Maria Bastos
 Adva.: Consuelo R. de Melo
 Réu.: Benedito Marcal de Oliveira Soares
 Desp.: Indefiro a petição inicial porque a fundamentação jurídica do pedido nada tem a ver com a fundamentação legal, sendo, inclusive, incabível na espécie. Intime-se. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 Reqt.: Cecília Cruz da Conceição
 Adva.: Consuelo R. de Melo
 Desp.: Diga o M. P. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL:
 Aut.: Odete Isabel de Souza Melo
 Adva.: Norma Esteves
 Réu.: Francisco Rodrigues de Melo
 Desp.: Renovem-se as diligências para 07 de Agosto, às 10hs. Intimem-se e cite-se. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO:
 Reqt.: Odorico Moraes dos Santos Neto
 Adva.: Norma Esteves
 Desp.: Designo o dia 13 de Setembro, às 9hs., para a audiência de justificação. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 Aut.: Manoel dos Santos Barral
 Adv.: Raimundo Wilson Fialho da Rocha

Ré.: Terezinha Mercedes Nazaré
 Adva.: Dorotéia Bogéa
 Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 08 de agosto às 9hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
 Reqts.: Manoel Oliveira Gonzaga e Maria das Graças Reis Gonzaga
 Adva.: Dorotéia Bogéa
 Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
 Inv.: Maria da Glória Santos de Souza
 Adva.: Norma Esteves
 Invd.: Silvío Alves de Souza
 Desp.: Diga a Fazenda Pública. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
 Reqts.: Emídio Lourinho Formigosa e Maria Auxiliadora Palheta Formigosa
 Adva.: Florisbela Cantal
 Sent.: ... Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 15.06.1984

1ª PRETORIA:

Proc. nº 44/84 de INDENIZAÇÃO
 Requerente: Francisco Rodrigues de Araújo. (Adva. Beatriz D. Fernandes)
 Requerida: Atlântica Boavista de Seguros. (Adv.)
 Despacho: R.H. Cite-se a ré na pessoa do seu representante legal nos termos do artigo nº 278 do CPC para comparecer no dia 10.08.84., às 11 horas para a audiência nele referida, podendo fazer sua defesa oral e produzir as provas que tiver. Int. Belém, 12.06.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque., 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 13/84 de REIVINDICATÓRIA
 Requerente: Maximina dos Santos Pereira. (Adv. Miguel Macêdo)

Requerido: Sr. Agnaldo dos Santos Vilhena. (Adv.)
 Despacho: Em tempo: Fica a audiência remarcada para o dia 07 de agosto, na mesma hqra, em virtude de julho, ser mês das férias forenses. Belém, 14.06.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque., 1ª Pretora do Cível e Comércio.

2ª PRETORIA:

Proc. nº 37/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: Adalberto de Oliveira Guerreiro. (Adva. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro).

Requerida: Maria Antonia da Conceição Souza. (Adv.)

Despacho: R.H. Designo o dia 29 do corrente, às 10:00 horas para a justificação prévia, ciente a requerida. Int. Belém, 14.06.84. Dra. Mª Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 30/84 de DESPEJO
 Requerente: Raimundo Viegas Correa. (Adva. Joselisa C. Kauffman)

Requerida: Elenice Amaral. (Adv.)
 Despacho: R.H.-I- À Conta, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, os honorários do advogado do autor. II- Para a purgação da mora requerida, designo o dia 28 do corrente, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 14.06.84. Dra. Mª Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 34/84 de INDENIZAÇÃO POR DANOS
 Requerente: Nilza de Souza Taveira. (Adva. Florisbela Cantal Machado).

Requerida: Apolinar e Cia. Ltda. (Adv.)

Despacho: R.H. Dê-se ciência a requerente da certidão do oficial de justiça, encarregado das diligências. Int. Belém, 14.06.84. Dra. M^{te} Cecília Pereira, 2^a Pretora do Cível e Comércio. Belém, 15 de junho de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
ESCRIVÃ DO 15º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. RESPON-
DENDO PELA ESCRIVANIA DA 1ª e 2ª PRETORIAS
DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

(G. Reg. nº 5.763)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 084/84

EXPEDIENTE DO DIA 10.05.1984

Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara
Dr. José Aguiar Barroso
Ofício nº 256/84 - Bel. Mauro Spósito - Del. da Polícia Federal
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 04/84 - DEL/MB.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago.

Ofício nº 123/84 - Delegacia de Polícia Federal
Assunto: Solicita informações nos autos do Proc. nº 25885

Despacho: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 849/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo - Del. da Polícia Federal.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes referentes ao Processo Contravencional nº 147/83 - SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 200/84 - Ordem dos Advogados do Brasil
Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício nº 045/84 - Bel. Herminio Geraldo da S. Barbedo - Del. Polícia Federal

Assunto: Encaminha Boletins de Decisão Judicial

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)

Assunto: Vem apresentar Contestação aos autos do Proc. nº 23.902

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 24.067

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 24.068

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)

Despacho: Idêntico ao acima

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 24.209.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 24.274)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Wagner Tadeu da Silva Nogueira (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Assunto: Vem deslister da defesa prévia nos autos do Proc. nº 22.762

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 13.496)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 9.552

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Adalgisa de Moraes Barata (Adv. Dr. Antonio Lobo da Silva).

Assunto: Presta informações nos autos do Proc. nº 25.841)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira)

Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 20.422.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Hassan Hejeli (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Assunto: Requer autorização para se ausentar (Proc. nº 20.049)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.901

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.238

Despacho: Idêntico ao acima

Autos de Carta Precatória extraída dos autos do Proc. nº 25.663

Assunto: Devolução

Despacho: Junte-se aos autos da correspondente Ação Penal. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 313 - Pedido de Licença para tratamento de saúde

Reque: Eunice Natalina Fernandes Campos.

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.146 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar)

Excedo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: Reúna-se a estes os processos de execução nºs 21.981, 21.985, 22.416, 22.887, 23.329, 23.431, 24.161 e 24.173, respectivamente, movidos pela Fazenda Nacional contra a Empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A. 2. Diga o leiloeiro se aceita a Indicação. 3. Faça-se a alienação dos bens objeto dos arrestos feitos nesta e naqueles processos, em leilão público a ser realizado no átrio do forum, em dia e hora vagos designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 4. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de 10 dias. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.981 - 21.985 - 22.416 - 22.887 - 23.329 - 23.431 - 24.161 - 24.173 - Execuções Fiscais

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar)

Excedo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: A Seção competente, a fim de permitir o cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo nº 23.146. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 24.218 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Potiguar)
Execdo: Companhia Madelreira São Miguel
Despacho: Diante do contido na certidão supra, defiro o requerimento de fl. 18. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.857 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar)
Execdo: Companhia Madelreira São Miguel
Despacho: Diante do contido na certidão supra, defiro o requerimento de fl. 14. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 21.137 - Execução Fiscal
Exeqte: Conselho Regional de Química - 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha)

Execdo: Companhia Atlântic de Petróleo
Despacho: Desentranhe-se a petição de fl. 29, bem como o documento junto (fls. 30/32), fazendo-se a juntada dos mesmos nos autos do processo em apenso (nº 21.137-A). Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 20.359 - Execução Fiscal
Exeqte: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas)

Execdo: Ricardo Cardoso Smith Filho
Despacho: Faça-se a conta e intime-se o executado para efetuar o pagamento das respectivas custas processuais, já que, na esfera administrativa, pagou a dívida depois de ajuizada a sua cobrança. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.437 - Execução Fiscal
Exeqte: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moises Amazonas Pontes).

Execdo: Clínica Odontologia - Maria de Fátima Moreira Ruffell.
Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.018 - Execução Fiscal
Exeqte: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)

Execdo: Adil Cezar da Cruz
Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.175 - Execução Fiscal
Exeqte: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Execdo: Antonio Luiz da Costa Marques
Despacho: Sobre o pedido de fl. 8, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.157 - Execução Fiscal
Exeqte: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Execdo: Rui Francisco Braga de Queiroz
Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.452 - Execução Fiscal
Exeqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adv. Dr. Creonor Santos Aragão)

Execdo: Material de Construção N.S. de Fatima
Despacho: Intime-se o exequente, na pessoa de sua procuradora judicial, para trazer aos autos a prova do cancelamento da inscrição da dívida retratada na certidão de fl. 4. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.560 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Manoel Gonçalves Ribeiro
Despacho: 1. Em virtude do parentesco que me liga à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, Procurador da República, que atua nestes autos na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, dou-me por impedido para continuar a processar e julgar o feito. Em consequência, ordeno a remessa do mesmo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara, compensando-se na distribuição. 2. Comuniquem-se ao C.J.F. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.564 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Manoel da Silva Matias
Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.566 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)

Execdo: Han Hung Suob
Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.568 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: José Mario Rossetti.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.570 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Acinox - Aço Inoxidável S/A.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.572 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Maria da Conceição Carneiro Reis

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.576 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Mario Henrique Alves Moura

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.594 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: L. S. Septimo

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.596 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Conel - Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.598 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Tecnofrio Com e Rep Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.600 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: H. B. Pimenta

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.602 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Empresa Setentrional de Construção Civil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.604 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Empresa Setentrional de Construção Civil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.606 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: M. L. Nunes da Costa

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.608 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: M. L. Nunes da Costa

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.608 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: M. L. Nunes da Costa

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.610 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: GTC - Grupo Técnico de Const. Civil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.612 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: L. M. Guedes & Cia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.614 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Companhia Madelreira São Miguel

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.616 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Manoel Pimental Correa

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.618 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Metalúrgica Riosulense S/A.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.652 - Execução Fiscal
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. M. Filho)
Execdo: Engenharia de Instalações Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 24.064 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lucia Lima dos Santos)

Excdto: Companhia Madeireira São Miguel

Despacho: À Seção competente, a fim de permitir a juntada de expedientes, oriundos da Justiça do Trabalho e por mim já despachados. Belém, Pa, em 10.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 24.064 - Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lucia Lima dos Santos)

Excdto: Cia. Madeireira São Miguel

DESPACHO: 1. Sobre os pedidos de fls. 38, 59, 108 e 109, diligam o exequente, a executada (fl. 140) e o Dr. Procurador da República; 2. Esclareça o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, qual o montante atual dos depósitos retratados nas guias de fl. 05; 3. Arbitro em 5% sobre o valor da arrematação, devidamente corrigido, à comissão do leiloeiro, e em 7% o prêmio do Depositário; 4. Faça-se o cálculo; 5. Oficie-se aos Exmos. Srs. Juizes Presidentes das 1ª, 2ª, 5ª e 8ª JGJ, nos termos das minutas encaminhadas à Seção competente. Belém-Pará, em 10.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 13.310 - Embargos à Execução.

Embgte.: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Adelinho Nunes Simão).

Embgdo.: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués Faria).

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 10.05.1984. - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.885 - Comunicação de Prisão em Flagrante.

Comncte.: Delegacia de Polícia Federal.

Presos: Joseph Rutherford e outros.

DESPACHO: À Seção competente, a fim de permitir o cumprimento do despacho exarado no Ofício nº 123/84, oriundo da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém-Pará, em 10.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.504 - Execução Fiscal.

Exqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José A. T. Potiguar).

Excdto.: Manoel Santos Mattos.

SENTENÇA: Tendo sido cancelada a inscrição da dívida retratada na certidão de fl. 3, como alegado e provado à fl., com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta, por sentença, a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Manoel Santos Mattos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 10.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.402 - Execução Fiscal.

Exqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José A. T. Potiguar).

Excdto.: DIB Homci & Cia. Ltda.

SENTENÇA: Tendo sido paga a dívida, como alegado e provado à fl., julgo extinta, por sentença, a presente execução, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, a Empresa DIB Homci & Companhia Ltda. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 10.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.921 - Execução Fiscal.

Exqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José A. T. Potiguar).

Excdto.: Luiz Antônio Dias Selxas.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida, como alegado e provado à fl. Julgo extinta, por sentença, a presente execução, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, Luiz Antonio Dias Selxas. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 10.05.84. - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 20.257 - Execução Fiscal.

Exqte.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas).

Excdto.: Adenilton Washington Moutinho Simões.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida, como alegado e provado à fl., julgo extinta, por sentença, a presente execução movida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região, contra Adenilton Washington Moutinho Simões. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 10.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.202 - Embargos à Execução.

Embgte.: Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A. (Adv.: Dr. José Veillard Reis).

Embgdo.: Fazenda Nacional.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido cancelada a inscrição da dívida retratada na certidão de fl. 3 do processo principal, como alegado e provado à fl., com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta, por sentença, a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Votec Amazônia Táxi Aéreo. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 10.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.475 - Embargos à Execução.

Embgte.: Cia. Madeireira São Miguel (Adv.: Dr. Adilson Dantas).

Embgdo.: IAPAS (Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando os termos da certidão supra, julgo deserto os embargos de fls. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Intime-se. Belém-Pará, em 10.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago.

Juiz Federal - 2ª Vara: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: Dr. Fernando Neves Tocantins.

Of. Nº 852/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Recibo nº 018/84 (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. Nº 847/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo - Del. Pol. Federal.

ral.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 846/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo - Del. Pol. Federal.

ral.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 845/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo - Del. Pol. Federal.

ral.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: Antonio Lobo da Silva em favor de Raimundo Nonato Vieira do Amaral.

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 15.578.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.788.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Rosilda Lima Silva (Adv.: Dr. Adel Sleiman Banna).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 13.368.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da: SUNAB (Adv.: Dra. Amélia Oliveira).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.891.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Waldery Diogo dos Santos (Adv.: Dr. Luiz Fernando F. Moreira).

Assunto: Alegações preliminares (apresenta).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: Dr. Maurício Araújo Cardoso em favor de José Lobato Jardim.

Assunto: Vem pedir dispensa da nomeação que lhe fora conferida nos autos do Proc. nº 20.074.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Olinger Alves Gomes e outros (Adv.: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto).

Assunto: Vem recorrer da respeitável sentença - Proc. nº 25.869.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: O. B. Corrêa (Adv.: Dr. Pedro Bentes Filho).

Assunto: Vem apresentar cópia da certidão do registro

liário nos autos do Proc. nº 21.988.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: Conselho Regional de Corretores de Imóveis

(Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.023.

000662

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: D.N.E.R. (Adv.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Assunto: N. A. Faculte-se a consulta aos autos. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr.: DO M. P.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.890.

DESPACHO: N. A. Ficando o Inquérito em separado. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Autos de: Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado: Juiz Federal "2" da 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Autos de: Inquérito Policial Nº 172/83.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 18.06.84, para complementação das diligências; II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 11.816 - Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: José Batista Mota e outros.

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da Exequente, tendo em vista a necessidade de ser esclarecido o que realmente foi objeto da penhora e se os bens são de efetiva propriedade dos Executados. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 16.503 - Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Nizo Brasileiro de Arruda e sua mulher.

DESPACHO: Cite-se (art. 3 da Lei nº 5.741, de 01/12/71. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 25.583 - Autos de Carta Precatória.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara - I - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara Única - Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 21.118 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr.: do M. P.: Dr. Paulo Meira). Réu: José Afonso da Silva (Adv.: Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha).

DESPACHO: Diante do contido na primeira certidão de fls. 91, comunique-se à OAB a falta de cumprimento de seus deveres profissionais por parte da advogada do réu; II - Renovem-se as diligências para o dia 02 de outubro de 1985, primeiro desimpedido, às 08:00 horas; III - Intime-se. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 24.313 - Ação Penal.

Autora: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Manoel Pereira da Silva (Adv.: Dr. José Ronaldo Dias Campos).

DESPACHO: Em caráter de exceção, admito seja o réu interrogado perante o Juiz de Direito da Comarca de sua residência, sem prejuízo da realização da audiência de instrução e julgamento que deverá ser levada a efeito perante este meu Juízo. Oficie-se. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 25.785 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Leandro Benito Sanches.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia; II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo; III - Designo à audiência do dia 04 de outubro de 1985, primeiro desimpedido, às 08:00 horas, para o respectivo interrogatório; IV - Intime-se. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 18.914 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) - 9ª Região - Ceará (Adv.: Dr. Francisco das Cha-

gas Rocha).

Executado: W. J. Brito Consultoria Técnica Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 10.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 085/84

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.84

DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL - 1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OFÍCIO Nº 517 - Supremo Tribunal Federal.

Assunto: Proc. nº 24.034. Comunicação (faz).

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 11.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de Celso Castro Neto (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.676.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.05.1984 - Dr.

Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

(Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Presta informações nos autos do Proc. nº 17.973.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

(Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.161.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

(Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº

19.276.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto

Chaves)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.974.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto

Chaves).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.995.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do Adv. Dr. Jacinto Benigno dos Santos.

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia nos autos do Proc.

nº 22.637.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.05.1984 -

Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A -

Eletronorte (Adv. Dra. Maria de Nazareth C. de Magalhães).

Assunto: Requer juntada de documento aos autos do Proc.

nº 24.832.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Mário Dias Teixeira (Adv. Dr. Adherbal Augusto

Meira Mattos).

Assunto: Requer juntada de documento aos autos do Proc.

nº 22.694.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de João Galon e Hubaldino Gomes da Cunha

(Adv. Dr. Carlos Platilha).

Assunto: Vem apresentar defesa prévia aos autos do Proc.

nº 23.062.

Despacho: Idêntico ao acima.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 216/84 - Do Presidente Ophir Filgueiras Cavalcante -

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 11.05.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. nº 215/84 - Do Presidente da OAB - Ophir Filgueiras

Cavalcante

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)
Assunto: Vem desistir do Agravo de Instrumento nos autos do Proc. nº 14.317-A.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Assunto: Vem requer a extinção do Proc. nº 25.756.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Wagner de Souza Lira e Alcindo Guimarães Souza (Adv. Dr. Ruy Barata)
Assunto: Vem oferecer razões finais nos autos do Proc. nº 5.745.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.952 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: IBDF (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão)
Embargado: Geraldo Berardo (revel) Curador Dr. Bernardo Nunes Moraes)
Assistente: Motortec Indústria Aeronáutica S/A (Adv. Dr. José Veillard Reis)
Despacho: A manifestação do fiscal da lei. Belém, 11.05.84.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.
Proc. nº 18913 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: KDG da Amazônia, Indústria de Produtos Metálicos Ltda. (Adv. Leô Krakowiak)
Impido: Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil.
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 20.745 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).
Impido: Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)
Apelante (Terceiro Prejudicado): Companhia Docas do Pará (CDP) Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaga)
Despacho: Cumpra-se a R. decisão da instância ad quem. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 12.545 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 29/77
Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
Despacho: Arquite-se. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 19.195 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: José Nazareno de Moraes Fernandes (Adv. Dr. Gérson de O. Souza).
Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 20.097 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Elias Nogueira Gomes (Adv. Dr. Sebastião H. S. Haber).
Requerida: EBCT
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.169 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Waldir Sales Cordeiro (Adv. Dr. Reginaldo da Mota de Melo)
Reclamada: Universidade Federal do Pará
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.844 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Fabiano Severo de Aguiar Miranda
Requerido: Universidade Federal do Pará
Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado através de advogado. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 25.876 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Meirevaldo Jonair de Paiva
Requerida: Universidade Federal do Pará
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.673 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara II do D. Federal.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 25.786 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Cumpra-se. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 4.525 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Elias Ohana, João Conde, João Batista Jacob, Gilberto Nascimento da Cruz e Laerte Nepomuceno Vianha (Adv. Drs. Carlos Platilha, José Siqueira R. Filho, Alberto Campos, e José Geraldo C. Távora).
Despacho: Certifique o serventuário o que constar a respeito do contido na primeira parte da manifestação do representante do Ministério Público a fls. 999. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 5.403 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Raimundo Neves, José Maria Corrêa, Marcílio Antonio Barbosa, Antonio Martins da Silva, Dagoberto Souza, "Tião", Manoel Santana Gonçalves Teixeira, Guilherme Pimentel Valente, "Zacarias", "Felô", Wilson dos Santos Pereira e "Lima" (Adv. Drs. Vandernei Simor, João Miguel do Nascimento, Stenio do Carmo, Antonio Monteiro de Medeiros, Washington Lecena Rodrigues).
Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal informando que não mais interessem à Ação Penal as mercadorias e o veículo apreendido. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 14.278 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Evaldo Sena Rodrigues (Adv. Dr. José de Ribamar Castro) e Edson Costa Lima (Adv. Dr. Paulo Sérgio S. Rola)
Despacho: I - Diante do contido na segunda certidão de fls. 227, desentranhe-se as peças de fls. 225/226. E ora nomeio o doutor Rui Guilherme Carvalho de Aquino (Inscr. OAB nº 285 - Rua Sen. Manoel Barata, nº 1268 - Telefone 223.9020) para servir como defensor ad hoc do réu Edson Costa Lima, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, cabendo-lhe oferecer razões finais no tríduo. II - Intime-se. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 25.899 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunicante: 4º Distrito Naval
Presos: Cláudio Barbosa, Alôncio Brazão dos Santos e Raimundo Muniz de Abreu.
Despacho: Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Cláudio Barbosa, Alôncio Brazão dos Santos e Raimundo Muniz de Abreu, que teriam sido surpreendidos pela Corveta "ANGOSTURA" quando, a bordo do barco pesqueiro "SEA HORSE" (de bandeira norte-americana, encontravam-se pescando em águas territoriais brasileiras, dizendo-se que os mesmos não atenderam à ordem de parar máquinas, e, mais que isso, tentaram fugir com a embarcação, ocasião em que colocaram em risco a segurança da belonave, tendo sido capturados somente porque alvejado o barco por tiros de metralhadora, o que resultou na inutilização do seu sistema automático de governo. Lavrado Auto de Prisão em Flagrante no Quartel do Comando do 4º Distrito Naval, foram os autos remetidos à Auditoria da 8a. Circunscrição Judiciária Militar, onde seu ilustre Auditor deu pela incompetência do foro militar, encaminhando-os então a esta Seção Judiciária. Em primeiro lugar, verifico que os presentes autos inexistem prova inequívoca de que a embarcação alienígena havia realmente penetrado no mar territorial brasileiro, e também que seus tripulantes estiveram em efetiva atividade de pesca. Mas, admitindo-se ad argumentandum que tal tivesse ocorrido, data venia não se há falar em "delito de contrabando", a teor de se configurar situação prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67. É que, conforme já fiz ver em dois casos idênticos submetidos à minha apreciação (4 e 29/8/83 - Processo nºs. 23516 e 24033), o prelado art. 9º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, veio a ser alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.276, de 1.12.75, segundo o qual a sanção para desatendimento ao preceito (pesca não autorizada no mar territorial do Brasil) consiste unicamente no apresamento e imposição de multa. Por outro lado, como corolário da referida alteração daquele ato de cunho legislativo, no mesmo sentido foi o § 5º do art. 11 do Decreto nº 68.459, de 1.04.71, modificado pelo art. 1º do Decreto nº 78.402, de 10.09.76. Aliás, in casu nem se afirmou que os coatores possuísem em seu poder alguma quantidade de exemplares da fauna marítima, pescados em águas territoriais brasileiras, com os quais pretendessem sair sem o pagamento dos tributos devidos, não o conseguindo por força do apresamento do barco pelo vaso de guerra. Se isso tivesse ocorrido, aí sim, poderia haver incidência do disposto no art. 334, caput, c/c art. 12, caput, inc. II, do Código Penal. De outra sorte, se se entender que a recalcitrância para

paralisação das máquinas de embarcação alienígena terá configurado o crime de desobediência (sem embargo de o E. Superior Tribunal Militar haver decidido a 20/11/81 que "O fato o barco pesqueiro não atender as ordens do navio de guerra da Marinha Brasileira não constituir crime de desobediência previsto no art. 301. do CPM" - Apelação nº 43.172-PA - fls. 29), duas hipóteses poderão ser levantadas: tal ordem emanou em virtude da proibida atividade de pesca, ou decorreu da mera penetração do barco no mar territorial. Quando à primeira, creio que, em razão da fiscalização da pesca, a guarnição do vaso de guerra não estaria agindo em função de natureza militar, mas sim civil, porquanto tal atividade é cometida a servidores da SUDEPE (art. 53 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67), reconhecendo-se que na espécie a Marinha estava tão somente prestando auxílio à autoridade civil. No que respeito à segunda questão, o atribuído crime de desobediência desafiaria a competência da Justiça Militar, a qual haveria de apreciar se a ordem para parar as máquinas (e deixar-se capturar), no caso, era a ordem LEGAL a que alude o art. 301 do Código Penal Militar, igualmente prevista no art. 330 do Código Penal, isso porque ordem legal é aquela conforme o DIREITO, desconhecendo eu a existência de qualquer Lei, Tratado ou Convenção Internacional, que dispunha ser LEGAL a emissão de ordem para parar máquinas, e inclusive para afundamento de embarcação que o não tenha atendido, inobstante sinal de advertência. Resultado entendido que in hoc specie não se terá caracterizado "delito de contrabando" (consumado ou tentado), e sendo certo que a apreciação sobre a ocorrência ou não do crime de desobediência (quanto ao segundo aspecto acima focalizado) incumbe à Justiça Militar, como por sinal, decidiu o E. Tribunal Federal de Recursos, ao julgar os dois Conflitos Negativos suscitados em relação aos retro mencionados Processos nºs. 23516 e 24033), assim entendido, dizia, tem-se que não será do foro federal a competência para apreciar a legalidade das prisões dos coatos, motivo porque ora suscito CONFLITO NEGATIVO, a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos (art. 122, inc. I, alínea E, da vigente Carta Magna. Intime-se. Belém, 11.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 086/84

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.1984

DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL - 1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Proc. nº 316 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM FAVOR DO SERVIDOR ROSILDO ARAUJO SILVA.

DESPACHO: Diante do contido no bojo dos presentes autos, concedo ao servidor Rosildo Araújo Silva, Agente de Segurança Judiciária, classe "Especial", um (1) Adicional por tempo de Serviço, na base de 5%, correspondente ao seu sexto quinquênio de efetivo serviço público, paga a vantagem a partir de 12 de maio corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins, inclusive comunicar ao C.J.F. Belém, Pa em 14.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara (diretor do Foro).

TELEX Nº 1771 - Tribunal Federal de Recursos

ASSUNTO: Proc. nº 5902 - Comunicação (faz)

DESPACHO: N.A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 859/84 - Bel Aurélio Calheiros I de Melo - Del. de Polícia Federal.

ASSUNTO: Comunicação de Prisão em Flagrante de Jaime Borges da Costa e João Borges da Costa.

DESPACHO: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 163/84 - Bel Geraldo Dália da Costa - Del de Pol. Federal

ASSUNTO: Vem atender ao Ofício nº 1142 - Justiça Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 869/84 - Bel Hermínio Geraldo da S. Barbedo - Del. Pol. Federal

ASSUNTO: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 032/84 - SR/DPF/PA.

DESPACHO: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO DE JAIME BORGES DA COSTA E JOÃO BORGES DA COSTA (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

ASSUNTO: Pedido de Arbitramento de Fiança

DESPACHO: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO DE Ildonete Guimarães da Silva e outros (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

ASSUNTO: Vem apresentar defesa preliminares nos autos do Proc. nº 23.062

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

ASSUNTO: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.515.

DESPACHO: Idêntico ao acima

PETIÇÃO da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº 5548.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Elettronorte (Adv. Dr. Constantino Augusto Tork Brahumá)

ASSUNTO: Vem desistir da Ação de Reintegração de Posse (Proc. nº 25.182)

DESPACHO: Idêntico ao acima

PETIÇÃO da União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº 15.419.

DESPACHO: Idêntico ao acima

PETIÇÃO da União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

ASSUNTO: Requer extinção do Proc. nº 25.755

DESPACHO: Idêntico ao acima

PETIÇÃO da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.890

DESPACHO: Idêntico ao acima

PROC. Nº 25.378 - OPÇÃO PELA NATURALIDADE

Repte.: Raimundo Ruy Bahia Júnior (Adv. Dr. João Batista Figueiredo Marques)

DESPACHO: Intime-se o autor, na pessoa do seu procurador judicial, para dizer a data em que chegou ao Brasil. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 18116 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. Dr. Almerindo A. V. Trindade)

Réu: Raymundo Telles (Adv. Dr. José Siqueira R. Filho)

DESPACHO: Diante do contido na segunda certidão de fl. 65v., em substituição ao Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho, nomeio o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau: Intime-se. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.885 - AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comnte: Dr. José Soares Júnior - Juiz Auditor da 8ª CJM.

Presos: Joseph Rutheford, Anthony Woon e Oliver Berford.

DESPACHO: Procede a tese sustentada pelo digno Dr. Procurador da República, segundo o qual incorre, na espécie dos autos, crime equiparável ao de contrabando ou descaminho, já que o art. 9º do Decreto-Lei nº 221/67 (Código de Pesca foi modificado pelo ART. 1º DA Lei nº 6.276, de 1º de dezembro de 1975, em razão do que deixou de ser crime o ato de pescar em águas brasileiras sem licença, por embarcações estrangeiras. Assim, ao dar pela incompetência do Juízo federal para processar e julgar o feito suscito o conflito de jurisdição, na forma do pedido de fls. 30/31, e ordeno a remessa dos autos, com as cautelas legais, ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, a que cabe julgar o caso, ex-vi do disposto no art. 122, I, E, da Constituição Federal. Belém, Pa, em 14.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 25.663 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Guidantoni, Constantino Augusto Alves Santoni, Admilson Sabá Cavalcante e Francisco Suarez Pinto (Adv. Drs. Paulo Rola, Waldir Santana Bandeira de Souza e Wilson Magalhães)

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno Admilson Sabá Cavalcante, Francisco Suarez Pinto e Guidantoni, como incurso nas sanções do art. 12 da Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976, e Constantino Augusto Alves Santoni, como incurso nas penas do art. 12, § 2º, inciso III, da

mesma Lei. Atendendo aos seus antecedentes, às suas personalidades, à intensidade do dolo, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime aploco, a cada um dos réus, a pena mínima de três (3) anos de reclusão, que aumento de um terço (1/3), dada a agravante prevista no art. 18, item III, da citada Lei nº 6.368/76, resultando, para cada um dos réus, a pena de quatro (4) anos de reclusão, que reputo definitiva, e pagamento de cinquenta (50) dias-multa, na base de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) por dia-multa. Condeno-os, também, nas custas processuais. Seja, os seus nomes lançados no rol dos culpados e se os recomende na prisão em que se acham. Contra Constantino Augusto Alves Santoni se expeça o competente mandado de prisão, devendo este ser cumprido na Penitenciária do Estado. Custas ex-lege. P.R.I. Belém-Pa., em 11.05.84. - Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal - 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 316/CJF - Do Min. Presidente José Fernandes Dantas

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: À Secretaria. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros

ros - Juiz Federal - 2ª Vara

Petição de: Dr. José Fernandes Chaves em favor de José Rufino da Silva.

Assunto: Instrumento de Procuração (requer Juntada).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. nº 098/84 - Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Encaminha cheque no valor de Cr\$ 1.549,00 - Ref. Proc. nº 25.507.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: NELSON José Arnoni (Adv. Dr. Mário Sérgio P. Tostes)

Assunto: Bem desistir da defesa prévia - Ref. Proc. 2505.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Dr. José Ribamar Castro em favor de Wilson dos Santos Pereira, Charles dos Santos Pereira e Moacir dos Santos Silva.

Assunto: Alegações preliminares (apresenta).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir G.M. Moraes Filho).

Assunto: Vem apresentar contra-razões ao recurso interposto nos autos do Proc. nº 20.837.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: Carta Precatória Inquiritória

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: Inquérito Policial nº 36/83

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 22-06-84 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Autos de: Inquérito Policial nº 144/83

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 22-06-84 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Autos de: Inquérito Policial nº 050/83

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: Inquérito Policial nº 54/84

Despacho: Idêntico ao anterior

Autos de: Inquérito Policial nº 009/84

Despacho: Idêntico ao anterior:

Proc. nº 25.463 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 042/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Preencha-se o respectivo "SIC - Boletim de Decisão Judicial", remetendo-se-o à SR/DPF/PA. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.485 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 002/84-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.470 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 96/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.675 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº IP-174/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: arquite-se. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.657 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº IP-52/83-DPF/MB.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.680 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº IP-20/84-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 16.896 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr: do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Alexandre Benício Neto (revel) Adv. Dr. Paulo Klautau.

Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal informando que o veículo não mais interessa à prova na Ação Penal (v. fls. 121). Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.869 - Autos de Habeas Corpus

Impte: Dr. Sérgio Alberto Fráção do Couto

Pacientes: Olinger Alves Gomes e outros.

Despachos: Vista ao Recorrido (Ministério Público) para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 19.495 - Desapropriação

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapropriado: Clóvis Alberto Teixeira Neves (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques).

Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo manifestado a fls., em consequência do que o Desapropriando fará jus como indenização a importância total relativa às Guias de fls. 27-V, 81-V e 68 (além dos acréscimos resultantes do depósito na CEF), tudo sem inclinação da parcela de honorários e de outros efeitos pecuniários. Nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/8/41, determino que se expeça em favor da Desapropriante o competente Mandado de Imissão de Posse, ficando desde logo à mesma atribuída a propriedade da benfeitoria, sendo que o levantamento do preço da indenização por parte do Desapropriando far-se-á de acordo com o estatuído no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/1/70. Com as cautelas legais, expeça-se Alvará em nome do Perito Avaliador para recebimento do valor de seus honorários, depositados na CEF através da Guia de fls. 57. Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.459 - Justificação

Justificante: Marina Ferreira da Rocha (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

Justificado: INPS.

Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que prevê o art. 267, "caput", Inc. VI, c/c art. 459, "caput" parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. custas "

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRT - 8ª REGIÃO**

ATO Nº 53, DE 12 DE JUNHO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno. Tendo em vista o que consta do processo TRT P-9367/79, R E S O L V E: DESIGNAR o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, referência NS 11, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, para exercer a função gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO da Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do TRT da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Descartes Furtado de Araújo. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Presidente.

ATO Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XLI do Regimento Interno. Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-3707/84, R E S O L V E: DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.06.84, a Técnica Judiciária TRT-8ª AJ - 021S, referência NS 25 HELENA DA GRAÇA TOURINHO TUPINAMBÁ, da função gratificada de ASSISTENTE DE AUDIÊNCIAS da Seção de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, código TRT-8ª - DAI 111.2, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se e Registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

ATO Nº 55, DE 13 DE JUNHO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13.06.84 e o que consta do Processo TRT P-374/83 (C-151).

R E S O L V E: NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 28 e 29 da Resolução nº 128/83, no cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO código TRT-8ª-AJ-021 A, Referência NS.10, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal-Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, VERA LÚCIA BARROS MORAES, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 S, referência NM 33, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Raimundo Nonato Brasil Freire. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

PROCESSO TRT P-7629/79

APOSTILA AO ATO Nº 147, DE 03.09.79

O inativo, a quem se refere o presente Ato, passou a ter o seu provento calculado na Referência NS 21 da Classe Especial de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8ª-AJ-023, a partir de 01.03.82, em razão da extensão determinada no Processo TRT-P-1413/84

(Resolução nº 49/84), observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Belém, 11 de junho de 1984.

MARIA HELENA SEIXAS SIMOES

Diretora do Serviço do Pessoal

(Ext. Nº 2201 - Reg. Nº 9260 - Dia: 20/06/84)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificada a senhora Maria Albernaz Belém, com endereço à Vila Arapiranga, Km 46, Município de Bujaru, Estado do Pará, exequente no Processo nº 3ª JCJ-905/83, em que é executado Mário Satochi Ogulino, para comparecer nesta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito à Travessa D. Pedro I, 750, 2º bloco, 4º andar, no prazo de cinco (05) dias, para indicar bens à penhora, nos autos do processo supramencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.722)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificada Morana Montagem Reparo Navais e Serviços Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ de Belém, nº 836/84, em que é reclamante Admilson Souza de Lima, de que foi interposto Recurso Ordinário no referido processo, pelo reclamante acima citado, pelo que, tem o prazo de oito (8) dias para contraminu-tá-lo, querendo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1984. Eu, Graça Tountongel, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografar e Eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5.758)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

EDITAL Nº 009/84

PROCESSO Nº 00902

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ITAMAR FERNANDES RIBEIRO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. ITAMAR FERNANDES RIBEIRO, ex-prefeito de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00902, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 06 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.634. Dias: 12, 18 e 21.06.84)

EDITAL Nº 010/84

PROCESSO Nº 01021

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, ex-prefeito de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01021, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 07 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.636. Dias: 12, 18 e 21.06.84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará